



Ribeira
Henriques 1
Almeida
Amorim
Teixeira

Ata n.º 5/2026

MUNICÍPIO DA MURTOZA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05 DE MARÇO DE 2026

-----Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, nesta Vila da Murtoza, edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu, ordinariamente, o Executivo da Câmara Municipal, pelas dezassete horas e trinta minutos, sob a presidência do Senhor Presidente Januário Vieira da Cunha, tendo comparecido o Senhor Vice-Presidente Agostinho Manuel Pinho de Oliveira e os Senhores Vereadores Ana Cristina de Almeida Henriques, Augusto Carlos Vidal Leite e Paulo Manuel Teixeira de Amorim.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** – O senhor Vereador Paulo Amorim, expressou o alerta formal para a preocupante falta de segurança nas instalações da antiga Escola Padre António Morais da Fonseca. Trata-se de um edifício que, apesar de já não se encontrar em funcionamento como estabelecimento de ensino, continua inserido numa zona de circulação frequente. A ausência de vigilância, a degradação visível de partes da estrutura, acessos facilitados ao interior e a inexistência de vedação eficaz tornam o espaço vulnerável a intrusões, vandalismo e utilização indevida. Esta situação representa um risco real para a segurança de pessoas — em particular crianças e jovens que, por curiosidade ou desconhecimento do perigo, possam aceder ao local — e pode ainda potenciar comportamentos de risco, incêndios ou danos adicionais no património. Para além da dimensão da segurança pública, está também em causa a responsabilidade do Município enquanto entidade gestora do património. Um edifício devoluto e degradado transmite uma imagem de abandono que não dignifica o espaço público nem a memória da própria comunidade educativa que ali cresceu. Assim, questionou:-----

-----Que medidas estão atualmente previstas para garantir a segurança do edifício?-----

-----Está prevista a vedação adequada do perímetro e o reforço da fiscalização?-----

-----Entende que é urgente uma intervenção, ainda que provisória, que assegure:-----

-----O encerramento efetivo de acessos indevidos;-----

-----A limpeza e remoção de materiais perigosos;-----

-----A sinalização clara de proibição de entrada;-----

-----E, se necessário, vigilância periódica.-----

-----Não podemos esperar que ocorra um acidente para agir. A prevenção é sempre menos onerosa — humana e financeiramente — do que a reparação das consequências.-----

-----Fica, por isso, o apelo para que esta situação seja tratada com prioridade e que esta Câmara informe, com transparência, quais os passos concretos a adotar.-----

-----O senhor Vereador, Paulo Amorim, ainda neste Período Antes da Ordem do Dia, trouxe a esta reunião uma questão relacionada com as condições de acessibilidade à unidade industrial da Aquacria Piscícolas S.A., localizada na zona das Quintas do Sul, na Torreira. Como é do nosso conhecimento, trata-se de uma empresa com relevância económica no concelho, integrada num grupo internacional do setor da aquicultura, com atividade exportadora e circulação regular de veículos pesados para transporte de matéria-prima e produto final. Naturalmente, este tipo de operação exige condições logísticas adequadas. Continuam-nos a chegar preocupações relativamente às condições dos acessos viários àquela zona, designadamente:-----

-----Perfil e largura insuficiente do arruamento, caminho, de acesso para circulação simultânea de veículos pesados;-----

-----Ausência de zonas adequadas de cruzamento;-----

-----Estado de conservação do arruamento;-----

-----Sinalização e iluminação inexistente, sendo assim desajustadas ao tráfego industrial;-----

-----Não se trata aqui de colocar em causa a atividade da empresa — pelo contrário. Trata-se de assegurar que o Município acompanhe adequadamente a realidade industrial instalada no território e que garanta condições de segurança rodoviária, eficiência logística e compatibilização com a vivência das populações.-----

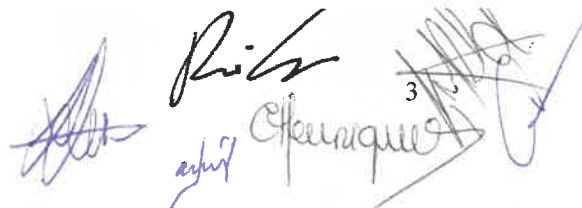
-----Assim, questionou o Executivo:-----

-----Existe alguma avaliação técnica recente das condições de acesso à zona das Quintas do Sul?-----

-----Estão previstas intervenções de requalificação ou melhoria dos naquela área?-----

-----Têm existido conversações com outras entidades envolvidas na gestão daquele espaço, uma vez que a Câmara Municipal não o tutela em exclusividade?-----

-----Foi mantido contacto com a empresa no sentido de identificar constrangimentos logísticos ou necessidades futuras de reforço infraestrutural?-----



-----Entendemos que, se o concelho quer fixar e manter investimento produtivo e diferenciado, deve assegurar condições mínimas de competitividade territorial. A qualidade das infraestruturas de acesso é um fator determinante para qualquer unidade industrial.-----

-----Não podemos exigir crescimento económico sem garantir condições estruturais adequadas. Ficou, por isso, o apelo para que esta matéria seja analisada com rigor técnico e, se necessário, integrada num plano de melhoria faseado, prevenindo problemas futuros e reforçando a segurança de todos.-----

-----Em resposta ao senhor Vereador, o senhor Presidente da Câmara informou que efetivamente na sequência do arranjo urbanístico associado à construção da rua da Santa Casa da Misericórdia da Murtosa foi necessário reajustar os muros de vedação da antiga escola Padre António Morais da Fonseca, em particular do lado sul e em parte do lado poente, tendo a vedação metálica pré existente sido recolocada no novo alinhamento, faltando, de facto, vedar uma secção do perímetro, a qual será salvaguardada com a instalação de vedação provisória atentos os projetos previstos no futuro no local.-----

-----Relativamente à questão do acesso à empresa Aquacria informou que é entendimento da Câmara Municipal de que o mesmo se trata de um caminho privado pelo que qualquer intervenção no mesmo deverá ser executada pelos privados. Ainda assim, o executivo municipal está naturalmente disponível para reunir com a empresa em causa – se esta assim o entender – para avaliar tecnicamente a situação-----

-----O Vereador Augusto Leite tomou a palavra para voltar a abordar a questão da necessidade de o Município da Murtosa promover campanhas de apoio à esterilização de animais de companhia, tema sobre o qual referiu, já ter intervindo por diversas vezes em sessões anteriores. Referiu que a sua intervenção surge também a propósito de uma notícia recente relativa ao Município de Oliveira do Bairro, que se encontra a promover, uma campanha de apoio à esterilização de cães e gatos, enquadrada no Programa Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal. Explicou que esta iniciativa prevê participações financeiras para a esterilização de animais de companhia, podendo cada agregado familiar beneficiar do apoio para até quatro animais, com o objetivo de reduzir o abandono, controlar a reprodução descontrolada e contribuir para a salvaguarda da saúde pública e do bem-estar animal.-----

-----Recordou que, ao longo das várias intervenções que realizou sobre este tema, foram apresentadas algumas justificações para a inexistência de uma campanha semelhante no concelho da Murtosa, nomeadamente a necessidade de existirem associações de proteção animal que, de alguma forma, enquadrassem ou assumissem este tipo de iniciativas.-----

-----Contudo, salientou que a realidade de outros municípios demonstra que tal não constitui um impedimento, referindo novamente o exemplo do Município de Oliveira do Bairro, que continua a promover este tipo de campanhas. Acrescentou ainda que, segundo informação transmitida pelo Senhor Presidente numa sessão de Câmara anterior, o veterinário municipal de Oliveira do Bairro presta igualmente apoio ao Município da Murtosa.-----

-----O Vereador Augusto Leite recordou ainda que, em dezembro, na sequência de uma intervenção sua sobre esta matéria, foi referido pelo Executivo que estava a ser desenvolvido um trabalho jurídico-legal com vista à implementação de um modelo de políticas públicas a aplicar no concelho da Murtosa, estando inclusive a ser analisadas boas práticas adotadas por outros municípios.-----

-----Referiu, no entanto, que, passados vários meses desde essa informação, não se verificaram desenvolvimentos concretos sobre o assunto.-----

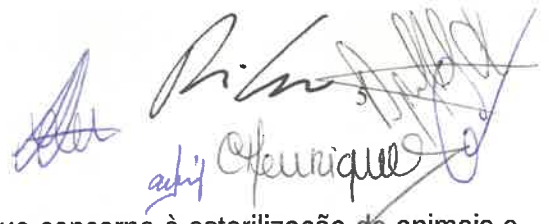
-----Assim, questionou o Executivo sobre o ponto de situação deste processo e se existe alguma previsão ou calendário para que o Município da Murtosa possa vir a implementar uma campanha de apoio à esterilização de animais de companhia, considerando tratar-se de uma medida importante para prevenir o abandono animal, controlar a proliferação de animais errantes e apoiar os munícipes na promoção do bem-estar animal.-----

-----Por fim, o Vereador Augusto Leite abordou a questão do trânsito no Largo da Varina, referindo a necessidade de ser encontrada uma solução equilibrada que permita, fora da época de verão, algum nível de circulação automóvel naquele espaço, tendo em consideração a realidade do comércio local e as dificuldades que têm vindo a ser sentidas por comerciantes e utilizadores daquela zona.-----

-----Sublinhou que o modelo atualmente em vigor poderá fazer sentido em períodos de maior afluência turística, mas que, durante grande parte do ano, a ausência de circulação automóvel poderá acabar por penalizar a dinâmica comercial do local.-----

-----Nesse sentido, defendeu que o Município deverá refletir sobre soluções que permitam compatibilizar a valorização do espaço público com as necessidades da atividade económica, podendo tal passar pela definição de um regime de circulação ou de permanência controlada no Largo da Varina durante os períodos fora da época alta.-----

-----Concluiu referindo que seria importante que o Executivo analisasse esta situação, procurando uma solução que contribua para apoiar o comércio local e para garantir maior vitalidade àquela zona central da vila.-----



-----Em resposta ao senhor Vereador Augusto Leite no que concerne à esterilização de animais o senhor presidente informou que o município está a ultimar procedimento de contratação de prestação de serviços com um clínica veterinária que materialize a política do bem estar animal preconizada para o município. -----

-----Relativamente ao Largo da Varina o Presidente lembrou que a pedonalização do local aconteceu há cerca de trinta anos, tendo sido até precursora deste tipo de soluções a nível regional. Efetivamente a tendência que se verifica na generalidade dos aglomerados urbanos é a da pedonalização das áreas centrais e da instituição da circulação automóvel periférica, permitindo a fruição em segurança por parte dos cidadãos das zonas mais nobres das vilas e cidades. Mais lembrou que, ao longo dos anos, foram sendo criadas bolsas significativas de estacionamento automóvel, em particular, na envolvente à marginal do mar que, desde a frente norte junto à EBI da Torreira até ao chamado remate sul, congregando quase oitocentos lugares de estacionamento.---

-----Ainda assim, atenta a condição de conforto dos cidadãos com mobilidade reduzida, bem como, a acessibilidade aos espaços comerciais existentes na praça é equacionável a permissão de circulação e estacionamento temporário no interior da praça para cargas e descargas e para tomada e largada de passageiros.-----

-----Seguidamente, deu-se início à discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, que foi distribuída a todos os membros, em conformidade com o n.º 2 do art.º 53º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----**BALANCETE** – A Câmara Municipal tomou conhecimento que, em relação ao dia de ontem, havia em cofre os seguintes montantes: Operações Orçamentais – 7.545.627,26€ (sete milhões quinhentos e quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e sete euros e vinte e seis cêntimos) e Operações Não Orçamentais – 602.904,86€ (seiscentos e dois mil novecentos e quatro euros e oitocentos e seis cêntimos).-----

-----**RETIFICAÇÃO DA ATA Nº 3, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026, PONTO “INCORPORAÇÃO DO SALDO DE GERÊNCIA DE 2025 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026 – 1ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2026”** - O senhor Vereador Augusto Leite apresentou uma proposta de retificação à ata da reunião ordinária de 05 de fevereiro de 2026, no ponto da Ordem de Trabalhos relativa à “Incorporação do saldo de Gerência de 2025 no Orçamento Municipal de 2026 – 1ª Alteração Modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano 2026”, com o seguinte teor: “Sou pelo presente a solicitar a retificação da minha declaração de voto registada no ponto 2 da ordem de trabalhos da reunião da Câmara Municipal, referente à “Incorporação do Saldo de Gerência de 2025 no Orçamento Municipal de 2026 – 1ª Alteração Modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano 2026”.-----

-----Na altura da reunião, não identifiquei um erro na declaração de voto, mas gostaria de esclarecer que o conteúdo registado não corresponde ao que efetivamente foi exposto, nem ao posicionamento que adotei na minha intervenção. Assim, onde se lê: "Face à forma como esta alteração orçamental foi apresentada, sem discussão prévia, sem clareza na afetação dos recursos e considerando que o saldo de gerência apresentado e incorporado resulta de uma elevada taxa de execução do orçamento 2025, não posso dar o meu voto favorável. Este documento reflete a falta de estratégia, rigor e transparência que o concelho merece e, enquanto assim for, o meu voto será de rejeição."-----

-----Deve ler-se:-----

-----"Face à forma como esta alteração orçamental foi apresentada, sem discussão prévia, sem clareza na afetação dos recursos e considerando que o saldo de gerência apresentado e incorporado resulta de um elevado grau de subexecução do orçamento 2025, não posso dar o meu voto favorável. Este documento reflete a falta de estratégia, rigor e transparência que o concelho merece e, enquanto assim for, o meu voto será de rejeição."-----

-----Face ao exposto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, retificar a ata da reunião ordinária de 05 de fevereiro de 2026, no ponto da Ordem de Trabalhos relativa à Incorporação do saldo de Gerência de 2025 no Orçamento Municipal de 2026 – 1ª Alteração Modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano 2026", na parte da declaração de voto do senhor Vereador Augusto Leite, no seguinte sentido: onde se lê: "Face à forma como esta alteração orçamental foi apresentada, sem discussão prévia, sem clareza na afetação dos recursos e considerando que o saldo de gerência apresentado e incorporado resulta de uma elevada taxa de execução do orçamento 2025, não posso dar o meu voto favorável. Este documento reflete a falta de estratégia, rigor e transparência que o concelho merece e, enquanto assim for, o meu voto será de rejeição."" deve ler-se ""Face à forma como esta alteração orçamental foi apresentada, sem discussão prévia, sem clareza na afetação dos recursos e considerando que o saldo de gerência apresentado e incorporado resulta de um elevado grau de subexecução do orçamento 2025, não posso dar o meu voto favorável. Este documento reflete a falta de estratégia, rigor e transparência que o concelho merece e, enquanto assim for, o meu voto será de rejeição.""-----

-----**ATRIBUIÇÃO DE APOIOS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2025/2026**

– **SERVIÇO DE ALMOÇO** – Foram apresentados pelo serviço de ação social três requerimentos de alunos que reúnem condições de acordo com o ponto um da proposta de apoios para o ano letivo 2025/2026, no âmbito da ação social escolar, estabelecidos pela Câmara Municipal, na sua reunião de 05 de junho de 2025, para atribuição da refeição gratuita na cantina escolar (Escalão A) e para a redução de 50% no valor da refeição na cantina escolar (Escalão B), requerimentos que se anexam à presente ata, dando-se aqui por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, após ter analisado os mesmos e, com base na informação dada pela assistente social em cada um dos pedidos, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos apoios em conformidade com os requerimentos.

-----**REGULAMENTO DA DIFERENCIAÇÃO POSITIVA DA ATIVIDADE DE BOMBEIRO NA MURTOSA** - Foi presente o requerimento registado sob o número 996, de 19 de fevereiro de 2026, em nome de [REDACTED] que solicita, ao abrigo do Regulamento de Diferenciação Positiva da Atividade de Bombeiro Voluntário na Murtosa, o reembolso do valor liquidado, relativo à Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU). O requerimento encontra-se devidamente acompanhado do comprovativo da liquidação das Taxas de Resíduos Sólidos Urbanos, da declaração dos bombeiros voluntários da Murtosa e de informação da adjunta do Senhor Presidente.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo por base o citado regulamento, deliberou, por unanimidade, proceder ao reembolso de 30,43€ (trinta euros e quarenta e três cêntimos), correspondente ao valor liquidado, relativo à taxa de RSU, do ano de 2025.-----

-----**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO PARA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO PARA O APOIO DE PRAIA COMPLETO – CONTRATO DE CONCESSÃO Nº APC – 1/2026** – Foi presente a minuta do “Contrato de concessão de utilização do domínio público hídrico para implantação e exploração de concessão para um apoio de praia completa – Contrato de Concessão nº APC - 1/2026”, a celebrar entre o Município da Murtosa e António Manuel Oliveira Mendonça Costa Bernardes, que se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar a minuta do contrato, supra referida, deliberou, por unanimidade, aprová-la e autorizar o Sr. Presidente a outorgar o contrato de concessão em nome do Município.-----

-----**PROTOCOLO ENTRE A CIRA – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO E A RIAVIVA E LITORAL DA REGIÃO DE AVEIRO, S.A.** - Foi presente o protocolo e o mapa com a distribuição da comparticipação municipal celebrado entre a CIRA – Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro e a RiaViva e Litoral da Região de Aveiro, S.A., datado de 23 de fevereiro de 2026 que se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzido para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar o referido protocolo, deliberou, por unanimidade, aprovar o mesmo.-----

-----**INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COLETIVIDADES DO MUNICÍPIO DA MURTOSA” - Nº 06/2026** - Foi presente uma informação

subscrita pelo Senhor Vice-Presidente, Agostinho Oliveira, datada de 02 de março de 2026, através da qual propõe que a Câmara Municipal emita parecer prévio favorável ao procedimento que se pretende iniciar para a “Aquisição de Serviços de “Elaboração do regulamento municipal de apoio às associações e coletividades do município da Murtosa – nº 6/2026”.-----

-----O senhor Vereador Paulo Amorim, dirigindo-se ao Sr. Presidente, referiu ser concordante com a aquisição de serviços para esta finalidade. Enquadra-se na estratégia, com a qual se identifica, de dotar a Câmara Municipal dos instrumentos e regulamentação necessária ao bom funcionamento e operacionalidade legal desta Câmara. E, não havendo recursos internos para o fazer, que se recorra a serviços externos. Ainda assim, não deixou de partilhar algumas questões para reflexão sobre o conteúdo daquilo que se pede a esta assessoria externa. A elaboração do Regulamento Municipal de Apoio às Associações e Coletividades é uma matéria de grande relevância para o concelho. Estamos a falar do enquadramento das relações entre o Município e o movimento associativo, que é um dos pilares da vida cultural, desportiva, social e recreativa da Murtosa. As nossas associações não são apenas organizadoras de eventos. São espaços de participação cívica, de inclusão social, de formação de jovens, de preservação da identidade local e de dinamização comunitária. Por isso, este regulamento deve ser mais do que um instrumento administrativo — deve ser um verdadeiro instrumento de política pública. Há, contudo, algumas preocupações que importa salvaguardar.-----

-----Em primeiro lugar, a transparência e a igualdade de tratamento. Os critérios de atribuição de apoios devem ser claros, objetivos e mensuráveis. Não podem depender de avaliações subjetivas ou de proximidades circunstanciais. O regulamento deve garantir que todas as coletividades, independentemente da sua dimensão ou localização, tenham acesso equitativo aos apoios municipais.-----

-----Em segundo lugar, a responsabilização e a boa gestão dos recursos públicos. Sempre que há dinheiros públicos envolvidos, deve haver prestação de contas. Relatórios de atividades, demonstração da aplicação dos apoios e mecanismos de fiscalização não são desconfiança — são boa governação.-----

-----Em terceiro lugar, a sustentabilidade financeira do próprio Município. O regulamento deve definir limites, tipologias claras de apoio e enquadramento orçamental rigoroso. Apoiar o associativismo é essencial, mas tem de ser feito com equilíbrio e responsabilidade.-----

-----Em quarto lugar, importa garantir equidade territorial e diversidade de áreas de intervenção. Cultura, desporto, ação social, juventude, tradições locais — todas têm o seu papel. O regulamento não deve favorecer direta ou indiretamente determinados setores em detrimento de outros.-----

-----Finalmente, entende que este processo deve ser participado. Seria desejável ouvir formalmente as associações do concelho antes da versão final do regulamento. Quem está no terreno conhece melhor as dificuldades práticas e pode contribuir para um documento mais ajustado à realidade. Este é um momento importante para definirmos um modelo de relação entre o Município e o movimento associativo para os próximos anos. Se o fizermos bem, reforçaremos a confiança, a transparência e a vitalidade do concelho. Se o fizermos de forma apressada ou pouco clara, abriremos espaço a conflitos e desigualdades.-----

-----O nosso objetivo deve ser simples:-----

-----Criar um regulamento justo, claro, sustentável e que valorize verdadeiramente quem trabalha, de forma voluntária, em prol da comunidade.-----

-----Em resposta ao senhor Vereador Paulo Amorim, o senhor Presidente deu conta que, o regulamento municipal de apoio às associações e coletividades do município da Murtosa terá como estrutura base o PAC que ele próprio foi sendo construído e melhorado paulatinamente ao longo da última década com os contributos do tecido associativo local. -----

-----Afirmou que convictamente entende que a estrutura do PAC responde já hoje ao desideratos elencados na intervenção do senhor vereador, que com este processo convolará num regulamento. Mais informou que nos termos legais a proposta de regulamento em causa será objeto de consulta pública, estando, por isso aberto à participação e recolha de contributos dos cidadãos e das instituições.-----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar a informação, deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável ao procedimento que se pretende iniciar para a “Aquisição de Serviços de “Elaboração do regulamento municipal de apoio às associações e coletividades do município da Murtosa – nº 6/2026”.-----

-----**CONCURSO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA “REABILITAÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO MARGINAL NA FRENTE URBANA DA TORREIRA”** - Foi presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 20 de fevereiro de 2026, de sobre a repartição de encargos, em que a empreitada é executada, na íntegra, em 2026, bem como a alteração da cláusula sétima do contrato do Concurso Público para a Execução da Empreitada “Reabilitação do muro de contenção marginal na frente urbana da Torreira” do qual se anexa cópia à presente ata e se dá aqui por reproduzido para todos os efeitos legais.-----

-----O senhor Vereador Augusto Leite fez a seguinte intervenção: *“Relativamente à obra de execução do muro de contenção da marginal na frente urbana da Torreira, gostaria de questionar o Senhor Presidente se está prevista alguma intervenção nos quiosques municipais existentes*

naquela zona. Recordo que, na reunião de Câmara de 19 de dezembro de 2024, já tive oportunidade de referir a importância de se intervir nesses equipamentos, atendendo ao estado em que se encontram. Em particular, importa verificar a situação da cobertura dos quiosques, uma vez que poderá conter amianto. Caso essa possibilidade se confirme, faria sentido ponderar a sua substituição, garantindo melhores condições de segurança e contribuindo também para a qualificação daquele espaço público na frente urbana da Torreira.”-----

-----Em resposta ao senhor Vereador Augusto Leite, o senhor Presidente informou que a cobertura dos quiosques municipais iria ser alvo de avaliação técnica e caso se conclua pela sua não conformidade será naturalmente substituída.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho, supra referido, tendo deliberado, por unanimidade, ratificar o mesmo.-----

-----**PROPOSTA ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO EM CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA PREENCHIMENTO DE ONZE POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, COM A ESCOLARIDADE MÍNIMA OBRIGATÓRIA A AFERIR DE ACORDO COM A IDADE, PARA O SERVIÇO DE EDUCAÇÃO DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL** - Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente uma proposta de autorização de abertura de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de onze postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, que se anexa à presente ata e se dá aqui por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e autorizar a abertura do procedimento concursal supra referido.-----

-----**AUTO DE MEDIÇÃO Nº 26 DA EMPREITADA “CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL** - Foi presente o auto de medição de trabalhos n.º 26, da empreitada de “Construção do Mercado Municipal”, adjudicada à firma Nível 20 – Estudos, Projectos e Obras, Lda., no valor de 23.420,60€ (vinte e três mil, quatrocentos e vinte euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Sr. Vereador Augusto Leite e os votos a favor dos restantes membros do executivo, aprovar a proposta apresentada, bem como autorizar o respetivo pagamento.-----

-----**REABILITAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO CINETEATRO DA MURTOSA** - Foi presente, pelo técnico superior Pedro Lopes, uma proposta, de aprovação do projeto e abertura de procedimento

por concurso público da obra supra mencionada, datada de 24 de fevereiro de 2026, de que se anexa cópia à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----O Senhor Vereador Paulo Amorim, relativamente a este relevante e indiscutivelmente estruturante projeto para o Concelho, assinala a ausência dos anexos que integram os documentos instrutórios do procedimento, mencionados no ponto onze do documento submetido a aprovação, designadamente no que respeita ao projeto e à abertura do procedimento concursal. Em particular, verifica-se a não disponibilização do Projeto de Execução. Tendo sido anteriormente informado, em várias reuniões, de que o projeto inicial sofreu diversas alterações, considera essencial dispor de conhecimento sobre a versão atualmente em apreciação, de modo a permitir uma deliberação esclarecida e uma decisão devidamente fundamentada.-----

-----Neste sentido, o Senhor Vereador Paulo Amorim solicita ao Senhor Presidente que disponibilize o referido projeto ou, pelo menos, que apresente uma descrição sumária dos seus aspetos mais relevantes, relativos ao projeto de "Reabilitação e Requalificação do Cineteatro da Murtosa".-----

-----O senhor Presidente apresentou sucintamente o projeto, tendo assumido o compromisso de na próxima reunião da Câmara Municipal dar a conhecer as peças desenhadas para melhor compreensão do projeto.-----

-----Depois de analisar o teor da mesma, a Câmara Municipal, concordando com o seu teor deliberou, por unanimidade, o seguinte:-----

-----Aprovar o projeto;-----

-----Autorizar a abertura do procedimento por concurso público, cujo valor base é de 2.652.491,70€ (dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e um euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

-----Aprovar todas as peças do procedimento;-----

-----Aprovar a constituição do júri, nos termos constantes da proposta;-----

-----Aprovar a repartição de encargos, da seguinte forma: Ano 2026 – 735.845,00€ (setecentos e trinta e cinco mil e oitocentos e quarenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; Ano 2027 – 1.729.850,00€ (um milhão, setecentos e vinte e nove mil e oitocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; Ano 2028 – 186.796,70,€ (cento e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e seis euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----**BOLSAS DE ESTUDO DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O ENSINO SUPERIOR – DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 22 DE JANEIRO DE 2026** – Foi apresentada pela Adjunta do Presidente uma informação, datada de 03 de março de 2026, com uma listagem em anexo, relativa

à deliberação de câmara de 22 de janeiro de 2026, no âmbito das bolsas de estudo dos alunos que frequentam o ensino superior, que se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----O Senhor Vereador Paulo Amorim manifestou profundo desagrado perante mais uma falha — ou incorreção, ou, como é referido no documento, um “mero lapso técnico”. Acrescentou que tem vindo, de forma sistemática, a alertar para as inúmeras incorreções, lapsos e informações desatualizadas ou incorretas que surgem nos documentos apresentados, ou em seu posterior tratamento. No entanto, sublinhou que a situação começa a tornar-se excessiva. Situações deste tipo surgem repetidamente em praticamente todas as reuniões. Agora, mais um “mero lapso técnico”.-----

-----Referiu ainda que se trata de um lapso aparentemente simples, como resulta da informação agora prestada. É simples, mas envolve 33 mil euros. Num documento com doze páginas, acabaram simplesmente por ser ignoradas duas delas — as páginas sete e oito — que, talvez por descuido, terão ficado coladas ou anexadas, também não seria a primeira vez. Como consequência, 44 alunos ficaram impossibilitados de beneficiar do apoio destinado à ajuda dos seus estudos durante, pelo menos, um mês e meio.-----

-----Dirigindo-se ao Senhor Presidente, afirmou que já não sabe como qualificar tantos lapsos num espaço de tempo tão curto.-----

-----Sublinhou, por isso, a necessidade de maior exigência nos procedimentos, mais rigor nas práticas e maior competência por parte dos serviços. Os munícipes e concidadãos, frisou, merecem muito mais.-----

-----Recordou ainda que, numa situação semelhante, dia 19 de fevereiro, o Senhor Presidente referira que “os lapsos por vezes acontecem”, acrescentando que “o rigor e a transparência nos processos, incluindo o reconhecimento das incorreções, são e serão sempre apanágio do executivo municipal”. Admitiu que hoje talvez volte a ouvir palavras semelhantes. Contudo, o facto é que, apenas quinze dias depois, voltamos a ser confrontados com mais um “mero lapso técnico”, sem que se note um esforço efetivo para reduzir a frequência destas ocorrências.-----

-----Com alguma ironia, afirmou que quase se sente tentado a perguntar qual dos documentos hoje em análise poderá vir a ser alvo de novo lapso a apresentar numa próxima reunião.-----

-----Concluiu dizendo que é imperativo assegurar o máximo rigor na preparação da documentação e no seu tratamento subsequente, bem como uma atenção acrescida quando se trata de gerir aquilo que é de todos e que a todos diz respeito.-----

-----Em resposta ao senhor Vereador, o senhor Presidente informou que efetivamente se tratou de um lapso técnico na informação de cabimento relativamente ao ponto em questão. Lembrou que conforme preconizado na norma de controlo interno cabe ao serviço que produz a informação a solicitação de cabimento orçamental junto da contabilidade.-----

-----A Câmara Municipal após análise da informação deliberou, por unanimidade, atribuir as bolsas constantes da listagem apresentada em anexo com a informação.-----

-----**PROPOSTA ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO EM CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, PARA A UNIDADE DE PLANEAMENTO, ORDENAMENTO, GESTÃO URBANÍSTICA E FISCALIZAÇÃO - LICENCIATURA EM ARQUITETURA** - Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente uma proposta de autorização de abertura de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, que se anexa à presente ata e se dá aqui por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e autorizar a abertura do procedimento concursal supra referido.-----

-----**PROPOSTA ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO EM CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, PARA O SERVIÇO DE OBRAS MUNICIPAIS E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS - LICENCIATURA EM ENGENHARIA CIVIL** - Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente uma proposta de autorização de abertura de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, que se anexa à presente ata e se dá aqui por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais.-----


-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e autorizar a abertura do procedimento concursal supra referido.-----

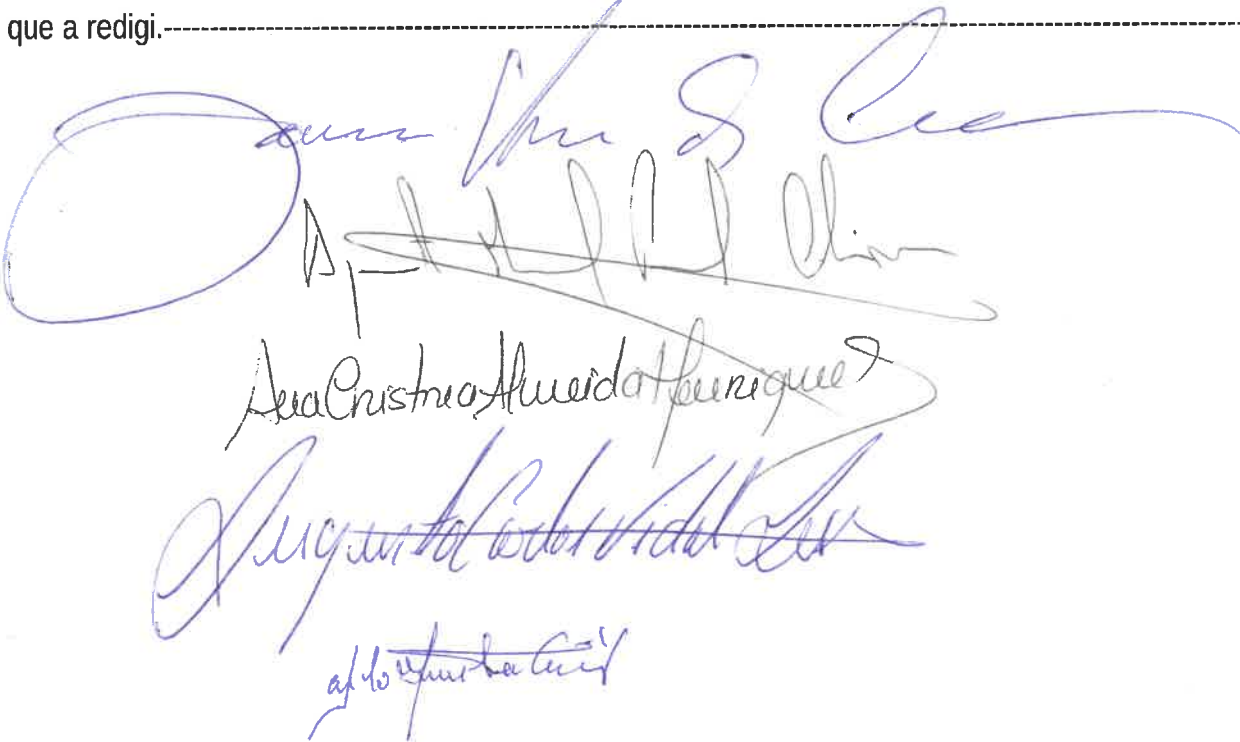
-----**ATRIBUIÇÃO DE TOPONÍMIA** – O Senhor Presidente propõe que a Câmara Municipal delibere aprovar, nos termos da alínea ss), do n.º 1 do art. 33º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a atribuição do topónimo "Beco David Timóteo", ao beco sito na confluência com a Rua D. Dinis, na freguesia da Murtosa. A Junta de Freguesia da Murtosa emitiu parecer favorável, em 27 de

fevereiro de 2026, à atribuição do topónimo "Beco David Timóteo", ao beco sito na confluência com a Rua D. Dinis, na freguesia da Murtosa, que se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzido para todos os efeitos legais. Em anexo à presente ata fica ainda uma breve resenha biográfica do Sr. David Timóteo, que se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o topónimo "Beco David Timóteo", ao beco sito na confluência com a Rua D. Dinis, na freguesia da Murtosa.-----

-----A presente ata, no final da reunião, depois de lida, foi aprovada em minuta e para efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 3 do art.º 27.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente deu a reunião por encerrada eram dezanove horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros presentes e por mim,  Técnico Superior, que a redigi.-----



[Handwritten signatures in blue ink]

Ana Cristina Almeida Henriques

Cheniques
[Signature]
[Signature]
[Signature]

REQUERIMENTO GERAL

Registo n.º:	E/959 / 2026
Processo n.º:	300.50.400
Registado em:	2026-02-18

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal da Murtosa



1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome/Denominação:*				[Redacted]							
Domicílio/Sede:*				N.º:		39		Lote/Andar:		A	
Código Postal:		3870-303		Localidade:*		Torreira					
Freguesia:				Torreira							
NIF/NIPC:*				[Redacted]				Data de Nascimento:			
Tipo de Documento de Identificação:				[Redacted]				N.º:			
Válido até:				[Redacted]				Certidão Comercial Permanente(Código):			
Contacto Telefónico:				[Redacted]				Fax:			
E-mail:				[Redacted]				[Redacted]			
Qualidade de:				Titular							
Caso apresente o pedido na qualidade de representante , indique:											
N.º de cédula profissional:				[Redacted]							
Procuração Online (Código):				[Redacted]							
Existe mais do que um requerente?				Não							
Nome/Denominação:*											
Domicílio/Sede:*											
N.º:				Lote/Andar:				[Redacted]			
Código Postal:				Localidade:*				[Redacted]			
Freguesia:											
NIF/NIPC:*											
Tipo de Documento de Identificação:				[Redacted]							
N.º:				Válido até:				[Redacted]			
Contacto Telefónico:				[Redacted]				Fax:			
E-mail:				[Redacted]							

(Os campos assinalados com * são de preenchimento obrigatório)



2. IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Nome/Denominação:				[Redacted]							
Domicílio/Sede:				N.º:		[Redacted]		Lote/Andar:		[Redacted]	
Código Postal:				Localidade:				[Redacted]			
Freguesia:											
NIF/NIPC:				[Redacted]				Data de Nascimento:			
Tipo de Documento de Identificação:				[Redacted]				N.º:			
Válido até:				[Redacted]				Certidão Comercial Permanente(Código):			
Contacto Telefónico:				[Redacted]				Fax:			
E-mail:				[Redacted]							

Handwritten signatures and initials in blue ink.



3. NOTIFICAÇÕES

Consinto que as notificações/ comunicações sejam feitas via: (aplicável a pessoas singulares)	<input checked="" type="checkbox"/> E-mail	
	<input checked="" type="checkbox"/> Telefone	
As notificações/comunicações feitas por via postal deverão ser enviadas preferencialmente para a seguinte morada:	Titular	
Domicílio/Sede:	N.º:	Lote/Andar:
Código Postal:	Localidade:	
Freguesia:		



4. PEDIDO

Vem requerer:

Especifique:

A comparticipação da alimentação para o meu educando [REDACTED] aluno do 5º ano da escola da Torreira - escalão de abono 2.



5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. Os dados pessoais recolhidos neste pedido são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado.

2. O tratamento dos dados referidos no ponto 1 por parte do Município da Murtosa respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base nas seguintes condições:

- **Responsável pelo tratamento** – Município da Murtosa – geral@cm-murtosa.pt;
- **Encarregado da Proteção de Dados** – Juliana Sousa – protecao.de.dados@cm-murtosa.pt;
- **Finalidade do tratamento** – Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público;
- **Destinatário(s) dos dados** – Serviço municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor;
- **Conservação dos dados pessoais** – Prazo definido na legislação aplicável ao pedido.

3. Para mais informações consulte a nossa Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, disponível no website em www.cm-murtosa.pt/pages/1244.

4. Os documentos apresentados no âmbito do presente pedido são documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e

Henrique
[Signature]
[Signature]
[Signature]

reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).



6. OUTRAS DECLARAÇÕES

* O(A) subscritor(a), sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente requerimento correspondem à verdade.

Pede deferimento,

Murtosa 2026-02-18

(Assinatura do(a) requerente ou de outrem a seu rogo, se o(a) mesmo(a) não souber ou não puder assinar)

Conferi a identificação do(a) Requerente/Representante através dos documentos de identificação exibidos.

Validei a conformidade da assinatura de acordo com o documento exibido.

O(A) Funcionário(a)

Responsável pela Direção do Procedimento: Eng.º Januário Cunha

Contacto Telefónico: 234830100

E-mail: [Redacted]

Gestor(a) do Procedimento: Back Office Atendimento Integrado

Contacto Telefónico: 234830100

E-mail: atendimento@cm-murtosa.pt

FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

[Empty box for justification]

DOCUMENTOS A APRESENTAR

Para o efeito, apresenta os documentos que se elencam:

Requerente - Documento(s) comprovativo(s) da legitimidade-

-

Documento que comprove/fundamente o pedido, se aplicável-Não entregue

Outro-Não entregue

Henrique
abril

REQUERIMENTO GERAL

Registo n.º:	E/528 / 2026
Processo n.º:	300.50.400
Registado em:	2026-01-27

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal da Murtosa



1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome/Denominação:*				
Domicílio/Sede:*		N.º:	50	Lote/Andar:
Código Postal:	3870-283	Localidade:*	Murtosa	
Freguesia:	Murtosa			
NIF/NIPC:*		Data de Nascimento:		
Tipo de Documento de Identificação:				N.º:
Válido até:	Certidão Comercial Permanente(Código):			
Contacto Telefónico:		Fax:		
E-mail:				
Qualidade de:	Titular			
Caso apresente o pedido na qualidade de representante , indique:				
N.º de cédula profissional:				
Procuração Online (Código):				
Existe mais do que um requerente?		Não		
Nome/Denominação:*				
Domicílio/Sede:*		N.º:		Lote/Andar:
Código Postal:		Localidade:*		
Freguesia:				
NIF/NIPC:*				
Tipo de Documento de Identificação:				N.º:
N.º:		Válido até:		
Contacto Telefónico:		Fax:		
E-mail:				

(Os campos assinalados com * são de preenchimento obrigatório)



2. IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Nome/Denominação:				
Domicílio/Sede:		N.º:		Lote/Andar:
Código Postal:		Localidade:		
Freguesia:				
NIF/NIPC:		Data de Nascimento:		
Tipo de Documento de Identificação:				N.º:
Válido até:	Certidão Comercial Permanente(Código):			
Contacto Telefónico:		Fax:		
E-mail:				



3. NOTIFICAÇÕES

Consinto que as notificações/ comunicações sejam feitas via: (aplicável a pessoas singulares)	<input checked="" type="checkbox"/> E-mail	
	<input checked="" type="checkbox"/> Telefone	
As notificações/comunicações feitas por via postal deverão ser enviadas preferencialmente para a seguinte morada:	Titular	
Domicílio/Sede:	N.º:	Lote/Andar:
Código Postal:	Localidade:	
Freguesia:		



4. PEDIDO

Vem requerer:
Especifique:
solicita a alteração do escalão, referente á comparticipação atribuída ao apoio á alimentação à sua educanda - [REDACTED] Em anexo Comprovativo da alteração do escalão



5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Os dados pessoais recolhidos neste pedido são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado.
- O tratamento dos dados referidos no ponto 1 por parte do Município da Murtosa respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base nas seguintes condições:
 - Responsável pelo tratamento** – Município da Murtosa – geral@cm-murtosa.pt;
 - Encarregado da Proteção de Dados** – Juliana Sousa – protecao.de.dados@cm-murtosa.pt;
 - Finalidade do tratamento** – Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público;
 - Destinatário(s) dos dados** – Serviço municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor;
 - Conservação dos dados pessoais** – Prazo definido na legislação aplicável ao pedido.
- Para mais informações consulte a nossa Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, disponível no website em www.cm-murtosa.pt/pages/1244.
- Os documentos apresentados no âmbito do presente pedido são documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e

Handwritten signatures and initials in blue ink.

reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).



6. OUTRAS DECLARAÇÕES

O(A) subscritor(a), sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente requerimento correspondem à verdade.

Pede deferimento,

Murtosa, 2026-01-27

(Assinatura do(a) requerente ou de outrem a seu rogo, se o(a) mesmo(a) não souber ou não puder assinar)

Conferi a identificação do(a) Requerente/Representante através dos documentos de identificação exibidos.

Validei a conformidade da assinatura de acordo com o documento exibido.

O(A) Funcionário(a)

Responsável pela Direção do Procedimento:	Eng.º Januário Cunha		
Contacto Telefónico:	234830100	E-mail:	[REDACTED]

Gestor(a) do Procedimento:	Back Office Atendimento Integrado		
Contacto Telefónico:	234830100	E-mail:	atendimento@cm-murtosa.pt

FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

[Empty box for justification]

DOCUMENTOS A APRESENTAR

Para o efeito, apresenta os documentos que se elencam:

Requerente - Documento(s) comprovativo(s) da legitimidade-

-

Documento que comprove/fundamente o pedido, se aplicável-Não entregue

Outro-Não entregue



Chirurgias
afif
[Signature]

REQUERIMENTO GERAL

Registo n.º:	
Processo n.º:	
Registado em:	

Exmó(a). Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal da Murtosa

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome/Denominação*:	[Redacted]		
Domicílio/Sede*:	[Redacted]	N.º:	36
Código Postal:	3870-216	Localidade:	Murtosa
Freguesia:			
NIF/NIPC*:	[Redacted]	Data de Nascimento:	18/01/1993
Tipo de Documento de Identificação:	B.I.	N.º:	[Redacted]
Válido até:	13/03/2031	Certidão Comercial Permanente(Código):	[Redacted]
Contacto Telefónico:	[Redacted]	Fax:	
E-mail:	[Redacted]		
Qualidade de:	<input type="checkbox"/> Titular <input type="checkbox"/> Representante		
Caso apresente o pedido na qualidade de representante, indique:			
N.º de cédula profissional:			
Procuração Online (Código):			
Existe mais do que um requerente?			
Nome/Denominação*:			
Domicílio/Sede*:			
N.º:		Lote/Andar:	
Código Postal:		Localidade*:	
Freguesia:			
NIF/NIPC*:			
Tipo de Documento de Identificação:			
N.º:		Válido até:	
Contacto Telefónico:		Fax:	
E-mail:			

(Os campos assinalados com * são de preenchimento obrigatório)

2. IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Nome/Denominação:			
Domicílio/Sede:		N.º:	
Código Postal:		Localidade:	
Freguesia:			
NIF/NIPC:		Data de Nascimento:	
Tipo de Documento de Identificação:		N.º:	
Válido até:		Certidão Comercial Permanente(Código):	
Contacto Telefónico:		Fax:	
E-mail:			



Henrique

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



3. NOTIFICAÇÕES

Consinto que as notificações/ comunicações sejam feitas via: (aplicável a pessoas singulares)		<input type="checkbox"/> E-mail	
		<input type="checkbox"/> Telefone	
As notificações/comunicações feitas por via postal deverão ser enviadas preferencialmente para a seguinte morada:		<input type="checkbox"/> Titular	
		<input type="checkbox"/> Representante	
		<input type="checkbox"/> Outra morada (por favor, indique)	
Domicílio/Sede:		N.º:	Lote/ Andar:
Código Postal:		Localidade:	
Freguesia:			



4. PEDIDO

Vem requerer a V.ª Exc.ª:

Especifique:

Solicito a comparticipação dos almoxarifes dos meus filhos, [redacted] e [redacted] no âmbito do projeto "Escola Saudável".



5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. Os dados pessoais recolhidos neste pedido são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado.

2. O tratamento dos dados referidos no ponto 1 por parte do Município da Murtosa respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base nas seguintes condições:

- **Responsável pelo tratamento** – Município da Murtosa;
- **Finalidade do tratamento** – Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público;
- **Destinatário(s) dos dados** – Serviço municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor;
- **Conservação dos dados pessoais** – Prazo definido na legislação aplicável ao pedido.

3. Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município da Murtosa consulte o nosso site em www.cm-murtosa.pt ou envie um e-mail para geral@cm-murtosa.pt.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Chenrique'.

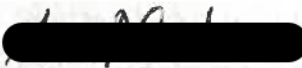
4. Os documentos apresentados no âmbito do presente pedido são documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).



6. OUTRAS DECLARAÇÕES

O(A) subscritor(a), sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente requerimento correspondem à verdade.

Pede deferimento,
Murtosa, 20/07/2026



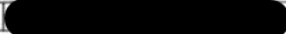
(Assinatura do(a) requerente ou de outrem a seu rogo, se o(a) mesmo(a) não souber ou não puder assinar)

Conferi a identificação do(a) Requerente/Representante através dos documentos de identificação exibidos.

 Validei a conformidade da assinatura de acordo com o documento exibido.



O(A) Funcionário(a)

Responsável pela Direção do Procedimento: Vice-Presidente da Câmara Municipal da Murtosa
Contacto Telefónico: 234 830 100 E-mail: 

Gestor(a) do Procedimento: Back Office - Balcão de Atendimento Integrado
Contacto Telefónico: 234 830 100 E-mail: atendimento@cm-murtosa.pt



FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



DOCUMENTOS A APRESENTAR

Para o efeito, apresenta os documentos que se elencam:

Outro(s)



de Ovar – Marinha Grande (POC-OMG), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2017, de 10 de agosto (DR, 1ª série, n.º 154).

- b) As obras executadas e as instalações construídas, com a área de 220,20m², de acordo com o projeto aprovado no processo de obras n.º LI/2021/157, cuja Planta do Piso constitui o Anexo I ao presente contrato.

SEGUNDA

(Conteúdo)

Através do presente contrato de concessão é atribuído ao concessionário, em regime exclusivo para os fins e com os limites aqui consignados, a utilização da parcela de terreno dominial destinada à implantação das instalações de um APOIO DE PRAIA COMPLETO e infraestruturas associadas, as quais ficam afetas ao conteúdo da concessão.

TERCEIRA

(Prazo da concessão)

1. A concessão terá a duração de 15 anos a contar desde a data de assinatura do presente contrato, atendendo à natureza e à dimensão dos investimentos associadas, bem como à sua relevância económica e ambiental, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
2. A concessão caduca com o decurso do prazo, nos termos previstos no artigo 69º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual e do artigo 35º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, na sua redação atual.

QUARTA

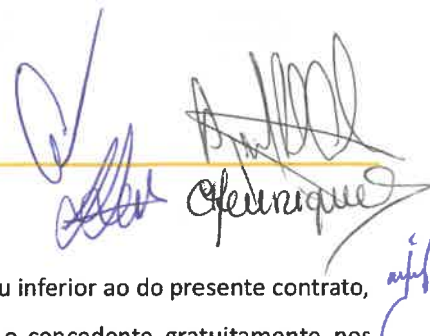
(Fiscalização e contraordenações)

A fiscalização da concessão e a instauração, instrução e decisão dos processos de contraordenação, assim como a aplicação de coimas, respetivas sanções acessórias e medidas cautelares, compete à concedente.

QUINTA

(Natureza e titularidade dos bens que integram a concessão)

1. O lugar onde se situa o APOIO DE PRAIA COMPLETO constante do polígono de implantação indicado no Programa de Orla Costeira Ovar-Marinha Grande (POC-OMG), que constitui o Anexo II, integra o domínio público do Estado.
2. Durante o prazo da concessão, o concessionário detém a titularidade dos bens afetos à concessão que não pertençam ao Estado.
3. Relativamente às instalações e infraestruturas construídas pelo concessionário em domínio hídrico, objeto da concessão, poderá ser permitida, mediante autorização prévia e expressa da concedente, a oneração das mesmas, designadamente através da constituição de hipoteca para garantia de financiamento bancário para realização de obras nessas instalações e



infraestruturas, nos termos e condições previstas na legislação em vigor e por prazo igual ou inferior ao do presente contrato, cabendo ao concessionário garantir que, no termo da concessão os mesmos reverterem para o concedente, gratuitamente, nos termos da cláusula décima oitava.

SEXTA

(Serviços e funções)

1. O concessionário assegurará obrigatoriamente as seguintes funções: núcleo básico de funções e serviços, infraestruturados, que integra posto de informação e assistência/vigilância, uma linha de telecomunicações para comunicações de emergência, posto de socorros, armazém de apoio à praia, balneários/vestiários, instalações sanitárias (com acesso independente e exterior), esplanada descoberta e duchas exteriores, limpeza de praia e recolha de lixo, podendo assegurar funções comerciais e/ou funções de estabelecimento de restauração e bebidas, nos termos da legislação aplicável.
2. O APOIO DE PRAIA COMPLETO, quando adaptado, pode ainda desempenhar funções de apoio à prática desportiva, dispondo das áreas máximas previstas no art. 23º e Anexo II do Regulamento do POC-OMG.

SÉTIMA

(Direitos do Concessionário)

Pelo presente contrato o concessionário fica investido no direito de exploração exclusiva dos bens dominiais, instalações e infraestruturas objeto da concessão.

OITAVA

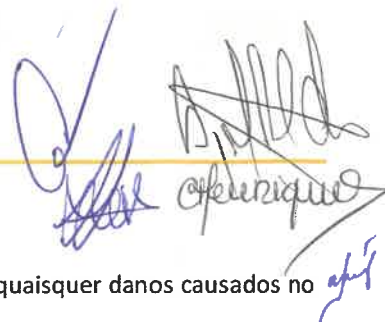
(Deveres do Concessionário)

Na execução do presente contrato o concessionário obriga-se a cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade desenvolvida nas instalações e infraestruturas objeto da concessão e ainda a:

- a) Não celebrar contrato que tenha por efeito a promessa ou a efetiva cedência, alienação ou oneração de quaisquer bens que integrem a concessão ou o domínio público ou privado do Estado, nem ceder, alienar ou onerar, a qualquer título, os direitos emergentes da concessão, salvo nos casos previstos na lei ou devidamente autorizados;
- b) Cumprir o Programa da Orla Costeira de Ovar — Marinha Grande (POC-OMG), publicado na Resolução de Conselho de Ministros n.º 112/2017, de 10 de agosto e o Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço Ovar-Marinha Grande, publicado através do Aviso n.º 11506/2017, de 29 de setembro;
- c) Não causar a degradação dos ecossistemas costeiros ou a degradação da integridade biofísica e paisagística do meio, assim como da qualidade estética da construção;
- d) Colaborar nos programas de economia energética e redução de impacto ambiental no quais a concedente participe;



- e) Garantir o funcionamento regular e contínuo das instalações e infraestruturas objeto da concessão durante a época balnear;
- f) Manter em bom estado de conservação e de funcionamento as instalações e infraestruturas objeto da concessão, cumprindo as obrigações técnicas, bem como as condições de índole higiénico-sanitárias de acordo com as normas legais aplicáveis à matéria;
- g) Não dar às instalações e infraestruturas objeto da concessão uso diferente do previsto, salvo autorização expressa da concedente;
- h) Assegurar o licenciamento e as comunicações junto das entidades competentes das operações urbanísticas e atividade objeto da presente concessão, bem como, suportar os respetivos custos;
- i) Sem prejuízo de outras autorizações expressamente previstas no contrato de concessão, carecem, ainda, de autorização prévia e expressa do Concedente a suspensão, a substituição, modificação, cancelamento ou a prática de qualquer ato que afete a eficácia dos seguintes documentos: garantias prestadas a favor do Concedente, garantias prestada pelos acionistas a favor do concessionário e seguros de responsabilidade civil relativos a qualquer das atividades objeto do contrato;
- j) Comunicar à concedente no prazo, de 24 horas a contar da data da sua ocorrência, qualquer anomalia grave nas instalações e infraestruturas objeto da concessão ou de acidente grave que afete o estado das águas;
- k) Participar de imediato às autoridades públicas competentes o incumprimento por parte dos utilizadores dos bens dominiais, instalações e infraestruturas objeto da concessão das normas de segurança previstas na legislação em vigor;
- l) Assegurar a vigilância da praia e a assistência aos banhistas durante a época balnear nos termos legalmente previstos;
- m) Não afixar qualquer tipo de publicidade sem o respetivo licenciamento;
- n) Pagar a taxa de recursos hídricos, de acordo com o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município da Murtosa (Regulamento n.º282/2025, de 26/02/2025), definida pela entidade licenciadora;
- o) Promover a obtenção das licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades envolvidas na exploração do APOIO DE PRAIA COMPLETO;
- p) O concessionário deve promover e exigir a qualquer entidade com que venha a contratar, que tome as medidas necessárias para salvaguarda da integridade física dos utentes em geral e do pessoal afeto à concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento das regras de higiene e segurança aplicáveis;
- q) O concessionário deve responder pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para desenvolvimento de atividades compreendidas na concessão;
- r) Indemnizar os danos que forem causados a terceiros decorrentes do serviço concessionado, exceto quando o dano seja produzido por causas imputáveis à concedente;



- s) O concessionário deve responder pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral por quaisquer danos causados no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão;
- t) Ter presente no local uma cópia do presente contrato para fins de fiscalização.

NONA

(Taxa de recursos hídricos)

1. A utilização exclusiva nos termos previstos no presente contrato dos bens dominiais objeto de concessão tem como contrapartida o pagamento da taxa de recursos hídricos (TRH) prevista na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ambos na sua redação atual.
2. O pagamento da taxa devida tem lugar até ao termo do mês de fevereiro do ano seguinte àquele a que a taxa respeite, podendo ser efetuado de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
3. A falta de pagamento pontual determina a aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.

DÉCIMA

(Cauções)

1. O concessionário prestará uma caução para recuperação ambiental a favor da concedente, no prazo de 80 dias após a assinatura do presente contrato de concessão no valor de 0,5% do montante investido (873,91 € - oitocentos e setenta e três euros e noventa e um cêntimos), de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
2. O concessionário prestará ainda uma caução para cumprimento das obrigações de implantação das infraestruturas a favor da concedente, no prazo de 30 dias após a data de assinatura do presente contrato de concessão no valor de 5% do montante global de investimento previsto no projeto (1 747,82 - mil setecentos e quarenta e sete euros e oitenta e dois cêntimos), de acordo com o previsto no n.º 4 do art. 25º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, e no Anexo I do mesmo diploma legal.

DÉCIMA PRIMEIRA

(Encargos com os bens objeto da concessão)

São da exclusiva responsabilidade do concessionário os encargos com a gestão, exploração, conservação, manutenção e reparação das infraestruturas, equipamentos ou outros bens afetos ao estabelecimento da concessão, incluindo os passadiços de acesso ao APOIO DE PRAIA, bem como entre o APOIO DE PRAIA e a praia.



DÉCIMA SEGUNDA

(Regime de exceção)

1. Em situações excecionais, nomeadamente galgamentos oceânicos e acidentes, a concedente pode suspender temporariamente os direitos de uso privativo atribuídos pelo presente contrato ao concessionário, o qual se obriga a respeitar todas as medidas cautelares que nesse âmbito venham a ser definidas pelas entidades competentes com o objetivo de diminuir ou prevenir os efeitos respetivos.
2. Na situação prevista no número anterior não há lugar a indemnização do concessionário, tendo este porém direito à dispensa de pagamento da taxa de recursos hídricos durante o período de suspensão dos direitos de uso privativo.
3. A suspensão temporária dos direitos de uso privativo prevista no n.º 1 determina automaticamente a suspensão do prazo de vigência do presente contrato.

DÉCIMA TERCEIRA

(Conservação das instalações e infraestruturas)

1. O concessionário obriga-se, durante a vigência do contrato de concessão e a expensas suas, a manter as instalações da concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização e de segurança, diligenciando para que as mesmas satisfaçam plenamente o fim a que se destinam, munindo-se das necessárias licenças e autorizações legalmente exigidas.
2. O concessionário deve respeitar o projeto aprovado e manter a qualidade estética, paisagística e sanitária das instalações, devendo manter o espaço contíguo em perfeito estado de higiene e salubridade, bem como garantir serviços e funções de utilidade pública nos termos previstos no n.º 4 do artigo 21º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço OMG durante a época balnear.
3. Do exercício da atividade concessionada não pode resultar, entre outras, a rejeição de águas residuais na água ou no solo, a degradação dos ecossistemas, nomeadamente de sistemas costeiros e seus elementos de proteção, e a degradação da integridade biofísica e paisagística do meio.
4. A concedente quando verifique a necessidade de realização de obras de conservação ou reparação das instalações ou infraestruturas objeto da concessão pode intimar o concessionário a proceder à respetiva execução, fixando-lhe um prazo adequado para o efeito, findo o qual aquele poderá proceder à execução coerciva das obras em falta.
5. Quaisquer obras que impliquem alteração das áreas ocupadas ou alterações ao projeto aprovado que integrará o contrato de concessão, incluindo as tendentes à manutenção ou revisão da qualidade e classificação das instalações, carecem de autorização prévia da concedente.
6. As despesas com as obras de conservação, alteração e reparação das instalações e infraestruturas referidas nos números anteriores são da responsabilidade do concessionário.



DÉCIMA QUARTA

(Investimentos adicionais)

1. O concessionário, mediante autorização da concedente, pode realizar investimentos adicionais destinados a melhorar as instalações e infraestruturas objeto da concessão, designadamente no que respeita aos seus aspetos estéticos, construtivos e funcionais, ou a adaptá-la a novas normas legais e, ou, regulamentares que venham a entrar em vigor no decurso da vigência do contrato.
2. No caso previsto no número anterior, o prazo da concessão será prorrogado pelo prazo necessário para a amortização dos investimentos adicionais efetuados pelo concessionário de acordo com o previsto no n.º 2, do artigo 35º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
3. Na autorização para a realização de investimentos adicionais o concedente fixará desde logo, o período de tempo pelo qual o contrato será prorrogado em razão do montante do investimento em causa.

DÉCIMA QUINTA

(Transmissão)

À transmissão da posição contratual e de participações sociais que assegurem o domínio da concessionária (caso se trate de pessoa coletiva) aplica-se o disposto no artigo 72º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, ambos na sua redação atual.

DÉCIMA SEXTA

(Revisão)

1. O concedente reserva-se o direito de proceder à revisão unilateral das cláusulas do contrato, nos termos do disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e no artigo 28º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, ambos na sua redação atual.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o concessionário pode solicitar a alteração das cláusulas do contrato de concessão de acordo com o disposto no artigo 29º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
3. O contrato pode ser revisto a qualquer momento, nos termos da lei, devendo o concedente examinar, pelo menos de dez em dez anos, a verificação dos pressupostos de revisão do contrato com vista à revisão periódica.
4. Para efeitos do número anterior, o concedente comunica essa sua intenção ao concessionário com a antecedência mínima de um mês.



DÉCIMA SÉTIMA

(Cessação do contrato)

1. O contrato de concessão extingue-se com o termo do prazo nele fixado, de acordo com o previsto no artigo 69º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, bem como com as demais condições previstas nos artigos 33º, 35º e 36º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, ambos na sua redação atual.
2. O contrato de concessão será objeto de revogação por parte da concedente, sem lugar a qualquer indemnização ao concessionário, nas situações de incumprimento previstas na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, ambos na sua redação atual, bem como perante o incumprimento das cláusulas nele previstas.
3. Constitui igualmente fundamento de anulação do título, sem direito a qualquer indemnização ao concessionário, a existência de decisão de tribunal ou direitos de terceiros que inibam a atribuição do título de utilização do domínio público marítimo pela concedente.

DÉCIMA OITAVA

(Reversão de bens)

No termo do presente contrato as obras executadas e as instalações construídas no estrito âmbito da concessão, reverterem gratuitamente para o concedente, livre de quaisquer ónus ou encargos, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 69º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual e do art. 36.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.

DÉCIMA NONA

(Sanções)

No caso de inobservância da legislação e regulamentos em vigor, fica o concessionário, na parte que lhe sejam aplicáveis, sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, ambos na sua atual redação.

VIGÉSIMA

(Comunicações)

1. As comunicações entre as partes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio registado com aviso de receção, fax ou correio eletrónico, para os contactos indicados no presente contrato de concessão.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato de concessão deve ser comunicado à outra parte.



VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Invalidade parcial)

Se alguma das disposições do presente contrato vier a ser julgada inválida ou ineficaz, tal não afetará validade do restante clausulado, o qual se manterá plenamente.

VIGÉSIMA SEGUNDA

(Lei aplicável)

1. O contrato de concessão está sujeito à lei portuguesa, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra lei.
2. Em tudo o que for omissivo no presente contrato, observar-se-á o disposto nos seguintes diplomas legais: Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande (POC-OMG), aprovado pela Resolução Conselho de Ministros nº 112/2017, de 10 de agosto, Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, Portaria n.º 1450/2007, de 12 de Novembro, Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, nas suas redações atuais.

VIGÉSIMA TERCEIRA

(Foro competente)

A resolução de todos os litígios decorrentes do contrato de concessão serão do foro do tribunal administrativo e fiscal territorialmente competente.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, todos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles.

Paços do Concelho da Murtosa, ____ de Março de 2026

Primeiro Outorgante (concedente)

Segundo Outorgante (cessionário)

PROTOCOLO

ENTRE

A CIRA - Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, doravante designada como CIRA, pessoa coletiva n.º 508 771 935, com sede na Rua do Carmo, n.º 20, 3800-127, concelho de Aveiro, neste ato representada pelo Senhor Dr. Jorge Henrique Fernandes de Almeida, na qualidade de Presidente da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro;

e

A RiaViva e Litoral da Região de Aveiro, S.A., doravante designada como RiaViva, pessoa coletiva n.º 508 914 698, com sede no Parque de Exposições de Aveiro, Rua D. Manuel de Almeida Trindade, 3810-488, concelho de Aveiro, neste ato representada pelo Senhor Eng.º José Carlos Pimenta Machado, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;

Designados por "Partes"

CONSIDERANDOS:

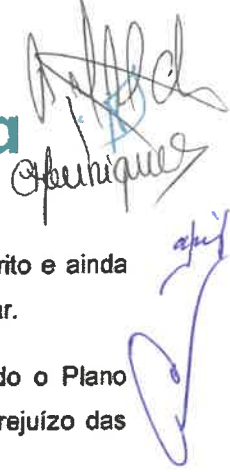
- A) Em 22 de outubro de 2024 foi deliberado a alteração da firma da sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro – Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, S.A., para a firma RiaViva e Litoral da Região de Aveiro, S.A., com o respetivo regresso à atividade da Sociedade a 31 de dezembro de 2024;
- B) Adicionalmente, foi aprovado o aumento do capital social da Sociedade RiaViva, onde o Estado Português subscreveu a quantia correspondente a 56% do aumento de capital, no valor de €1.475.000,00 (um milhão quatrocentos e setenta e cinco mil euros), a realizar mediante duas prestações anuais e sucessivas, no valor de €730.000,00 (setecentos e trinta mil euros) e a segunda, no valor remanescente de €745.000,00 (setecentos e quarenta e cinco mil euros), e o acionista CIRA subscreveu a quantia de €1.159.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil euros), correspondente a 44% do aumento do capital, a realizar através de uma única prestação, com vencimento no primeiro trimestre de 2028.
- C) O capital social subscrito pelos acionistas ESTADO PORTUGUÊS e CIRA – Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro encontra-se por realizar, prevendo-se a sua efetivação através de prestações anuais, conforme previsto no Plano de Atividades e Orçamento para 2025 (PAO2025). Estas prestações em falta destinam-se a financiar as novas ações da Sociedade RiaViva, bem como a suportar os encargos com a sua estrutura e gestão, de acordo com o previsto no referido PAO.

- D) Sucede que, à data da referida deliberação, assim como à presente data, ainda não se encontram integralmente vencidas todas as prestações do capital social inicial, o que impede a realização do aumento do capital, por força do estatuído no n.º 3 do artigo 87.º do CSC, nos termos do qual *"não pode ser deliberado aumento de capital na modalidade de novas entradas enquanto não estiver definitivamente registado um aumento anterior nem estiverem vencidas todas as prestações de capital, inicial ou proveniente de anterior aumento"*;
- E) Mais, veio a Entidade de Tesouro e Finanças propor, em 07 de novembro de 2025, a formalização de um acordo/protocolo escrito, a realizar entre a CIRA e RiaViva, que estabeleça as obrigações procedimentais de cada parte, incluindo uma calendarização detalhada para a integral realização do capital subscrito e ainda não realizado pela CIRA;
- F) O Plano de Atividades e Orçamento para 2026, aprovado pelo Conselho de Administração da RiaViva na reunião de 29 de outubro de 2025, contempla algumas alterações face ao Plano de Atividades e Orçamento para 2025, designadamente no que respeita ao valor das prestações anuais a realizar pelo acionista CIRA, incluindo a integração de um acréscimo de €364.560,00 nessas prestações, decorrente do aumento do valor da ação RV3.1.a – Sistema de mobilidade intermunicipal multimodal sustentável Ovar – S. Jacinto.
- G) O acionista CIRA aprovou na reunião de 17/12/2018, a redução do capital social €4.828.424, onde deliberou proceder ao ajustamento do capital social detido do montante de €13.508.000 para o montante de €8.679.576,00, de acordo com a reestruturação do investimento realizado. Com a reativação da atividade da sociedade, o acionista CIRA, aprovou em reunião do Conselho Intermunicipal de 24/11/2025 e em reunião da Assembleia Intermunicipal de 15/12/2025, o aumento de capital social de €4.828.424, que se destinam a financiar as novas ações da Sociedade RiaViva, perfazendo um capital social a subscrever no total de €13.508.000, e que corresponde ao capital social inicial da RiaViva, respeitante a este acionista. Face à impossibilidade do aumento de capital social, referida na alínea D), foi proposto à CIRA que os valores que lhe incumbem e referidos na alínea B) fossem considerados como entregas de prestações acessórias, pelo que nas mesmas reuniões, a CIRA aprovou a entrega de prestações acessórias, no valor de €1.523.560, na Sociedade RiaViva, respeitantes a €1.159.000,00 a converter futuramente em aumento de capital, acrescido de €364.560,00 para comparticipação de parte da ação RV3.1.a, conforme referido no considerando anterior.

Assim, é celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª.
(Objeto e Âmbito do Protocolo)

1. O presente protocolo tem como objeto estabelecer as obrigações procedimentais de cada uma das



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Ferreira' and a large checkmark.

Partes e definir a calendarização detalhada para a integral realização do capital subscrito e ainda não realizado pela CIRA na RiaViva, e das prestações suplementares de capital a realizar.

2. O presente acordo visa harmonizar as previsões financeiras e de capital, respeitando o Plano Financeiro Plurianual integrado no Plano de Atividades e Orçamento de 2026, sem prejuízo das adaptações decorrentes dos futuros Planos de Atividades e Orçamento.

CLÁUSULA 2ª.

(Reposição de Capital Social Inicial - Prestações)

A CIRA, enquanto acionista da RiaViva, compromete-se a promover pela transferência das prestações respeitantes ao capital social não realizado, no valor total de €4.828.424,00, nos termos das alíneas seguintes:

- a) 2025: €423.262,00 (quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e dois euros), já transferidos em 30.12.2025.
- b) 2026: €704.986,00 (setecentos e quatro mil, novecentos e oitenta e seis euros), a serem transferidos no primeiro trimestre;
- c) 2027: €2.562.954,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro euros), a serem transferidos no primeiro trimestre;
- d) 2028: €1.137.222,00 (um milhão, cento e trinta e sete mil, duzentos e vinte e dois euros), a serem transferidos no primeiro trimestre.

CLÁUSULA 3ª.

(Prestações suplementares de capital)

1. A CIRA obriga-se ainda a transferir a quantia de €1.159.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil euros), correspondente às prestações suplementares de capital, a converter futuramente em aumento de capital, assim que estiverem reunidas as condições, de acordo com as seguintes alíneas:
 - a) 2028: €548.977,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e sete euros), a serem transferidos no primeiro trimestre;
 - b) 2029: €557.749,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove euros), a serem transferidos no primeiro trimestre.
 - c) 2030: €52.274,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro euros), a serem transferidos no primeiro trimestre.

2. Adicionalmente, a CIRA obriga-se a transferir a quantia de €364.560,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e sessenta euros), no primeiro trimestre de 2030, para comparticipação de parte da ação RV3.1.a – Sistema de mobilidade intermunicipal multimodal sustentável Ovar – S. Jacinto, cujo valor de investimento estimado é superior ao previsto no PAO2025.

CLÁUSULA 4ª.
(Alterações)

O presente Protocolo só poderá ser alterado por acordo escrito assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA 5ª.
(Vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e cessa com após a transferência dos montantes previstos nas CLÁUSULAS 2.ª e 3.ª.
2. Não obstante o disposto no número precedente, a vigência do presente Protocolo poderá ser prorrogada, por acordo entre as partes.

As partes aceitam o presente protocolo, nos precisos termos em que fica exarado,

23 de fevereiro de 2026

A CIRA,



Jorge Henrique Fernandes de Almeida

Presidente da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro

A RiaViva,

José Carlos Pimenta Machado

Presidente do Conselho de Administração da RiaViva e Litoral da Região de Aveiro, SA



**Região
Azeiro**
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL

Aumento Capital Social da CIRA na Ria Viva - Distribuição da participação Municipal

Ria Viva	CIRA	2025	2026	2027	2028	2029	2030	TOTAL
AG	6,26%	26 512,37	44 159,05	160 538,82	105 620,46	34 936,39	26 109,73	397 876,82
AL	3,73%	15 807,90	26 329,66	95 720,64	62 975,79	20 830,69	15 567,82	237 232,50
AN	2,60%	10 990,88	18 306,44	66 552,46	43 785,69	14 483,12	10 823,97	164 942,55
AV	12,24%	51 809,45	86 293,93	313 718,80	206 399,46	68 271,36	51 022,63	777 515,63
ET	3,16%	13 381,14	22 287,66	81 026,07	53 308,05	17 632,86	13 177,93	200 813,71
IL	3,56%	15 050,07	25 067,42	91 131,81	59 956,74	19 832,07	14 821,51	225 859,61
MT	36,51%	154 548,81	257 416,79	935 830,48	615 694,40	203 655,05	152 201,70	2 319 347,21
OB	3,10%	13 131,78	21 872,31	79 516,10	52 314,62	17 304,26	12 932,35	197 071,42
OV	20,23%	85 612,61	142 596,53	518 405,12	341 065,11	112 815,11	84 312,43	1 284 806,91
SV	3,23%	13 667,00	22 763,78	82 757,01	54 446,85	18 009,55	13 459,44	205 103,64
VG	5,37%	22 749,99	37 892,43	137 756,70	90 631,83	29 978,56	22 404,49	341 414,00
Realização Capital Social		423 262,00	704 986,00	2 562 954,00	1 137 222,00	557 749,00	416 834,00	4 828 424,00
Prestações Acessórias					548 977,00			1 523 560,00
						557 749,00	416 834,00	6 351 984,00

7
Henrique
ahy

**INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA EMISSÃO
DE
PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “ELABORAÇÃO
DO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E
COLETIVIDADES DO MUNICÍPIO DA MURTOSA”**

N.º 6/2026

Considerando que:

1) O movimento associativo, dada a sua relevância local, é indiscutivelmente, uma realidade incontornável e fulcral na dinamização da comunidade.

No plano desportivo, recreativo e cultural, as associações são parceiras cruciais da intervenção da Autarquia, dando respostas a muitas das necessidades com que a população se confronta nesses diferentes domínios, desempenhando por isso um papel social de grande relevo.

Assim sendo, pretende-se iniciar o procedimento de formação de contrato para “Elaboração do Regulamento Municipal de Apoio às Associações e Coletividades do Município da Murtosa”, na modalidade de tarefa, consubstancializado na decisão de contratar, conforme o previsto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante apenas identificado pela sigla CCP), na sua atual redação, de modo a definir as linhas orientadoras dos apoios, bem como os programas e critérios dos benefícios a conceder as Associações e coletividades do Município da Murtosa;

e apesar,

3) Do n.º 6 do artigo 17.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, isentar as autarquias locais e as entidades intermunicipais do disposto no artigo 17.º, artigo este que estabelece no n.º 1 a necessidade de obtenção de parecer prévio vinculativo para os contratos (renovação ou celebração) de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença.

4) O n.º 1, do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, diploma que adaptou a Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro às autarquias locais, veio determinar que, sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do parecer favorável do órgão executivo.

Embora este diploma faça referência à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nunca foi objeto de revogação expressa, sendo certo que, por força do disposto no n.º 3, do artigo 42.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, todas as referências aos diplomas revogados pelo mesmo artigo, entre os quais a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, entendem-se feitas para as correspondentes normas da LTFP.

Para o efeito informo:

A) Trata-se de um contrato de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa, que tem por objeto principal a contratação de serviços para a “Elaboração do Regulamento Municipal de Apoio às Associações e Coletividades do Município da Murtosa”.

Mais se informa que estamos perante uma aquisição de um serviço contemplado em orçamento na classificação 02 010107 – Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença, no qual:

- a) O trabalho a desenvolver será executado de forma não subordinada;
- b) Será observado o regime legal de aquisição de serviços públicos;
- c) Em momento anterior à celebração de contrato será exigido à entidade adjudicatária os comprovativos da regularização da sua situação fiscal e com a Segurança Social, mediante a apresentação das respetivas certidões ou autorizações de consulta

Acresce a este facto, a afetação, a outros serviços, dos poucos recursos disponíveis do Município e a ausência de outros por motivo de doença, factos estes que impossibilitam, através dos recursos humanos do Município, a prestação deste serviço.

No seguimento do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro e apesar das Autarquias locais não estarem sujeitas ao cumprimento dele, por força do seu n.º 6, informo que:

- a) Estamos perante a prestação de serviços com carácter de não subordinação, não havendo cumprimento do horário de trabalho, revelando-se, assim, inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;
- b) Junto se anexa declaração de cabimento da despesa para 2026.

B) Ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP, efetuou-se uma consulta preliminar ao mercado no sentido de se obter cotação para a realização dos serviços que se pretende contratar, tendo-se consultado a

entidade “Youniverse – Global Solutions, L.da” (NIPC: 515965910), a qual apresentou o preço de 4.400,00€, acrescido de IVA, preço este que, quando comparado com serviços idênticos no portal “BaseGov” me parece adequado.

O serviço será realizado, na íntegra, em 2026, pelo que não haverá lugar a repartição de encargos.

C) Será adotado o procedimento de ajuste direto simplificado à luz do artigo 128.º do Código dos Contratos Público e proponho que o convite seja efetuado, à entidade consultada em sede de consulta preliminar, designadamente a entidade Youniverse – Global Solutions, L.da (NIPC: 515965910).

A entidade supra identificada cumpre o n.º 2 do artigo 113.º do CCP.

À luz do exposto no n.º 1, do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, apresenta-se a presente informação para que seja remetida ao Órgão Executivo Municipal para a emissão de parecer prévio favorável à contratação da presente aquisição de serviços, na modalidade de tarefa, para a execução do Regulamento Municipal de apoio às Associações e Coletividades do Município da Murtosa.

Murtosa, 02 de março de 2026

O Vice-Presidente da Câmara,
[Assinatura Qualificada] Agostinho Manuel Pinho de Oliveira
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Agostinho Manuel Pinho de Oliveira
Dados: 2026.03.02 16:00:09 Z
Agostinho Oliveira



Handwritten signatures and dates in blue ink, including "1 de Novembro 2025" and "26/11/26".

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Câmara Municipal

DESPACHO

CONCURSO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA “REABILITAÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO MARGINAL NA FRENTE URBANA DA TORREIRA”

Relativamente à empreitada mencionada supra, informo:

1. Em 06 de novembro de 2025 a Câmara Municipal da Murtosa aprovou a repartição de encargos infra e deliberou remetê-la, para aprovação, à Assembleia Municipal;

2025 – 168.333,97€ + IVA;

2026 – 1.088.696,25€ + IVA.

2. A Assembleia Municipal, em reunião extraordinária de 20 de novembro de 2025, aprovou a repartição de encargos;

3. Em 25 de novembro de 2025 a Câmara Municipal adjudica, por unanimidade, a empreitada “Reabilitação do Muro de Contenção Marginal na Frente Urbana da Torreira”, ao único concorrente admitido ao concurso, “INERSEL, S.A.”, pelo valor de 1.257.030,22€, acrescido de IVA;

3. A 03 de dezembro de 2025 é comunicado à firma “INERSEL, S.A.”, via plataforma eletrónica “AcinGov” a adjudicação e solicitado os documentos de habilitação e caução;

4. A entidade adjudicatária “INERSEL, S.A.”, por questões internas de organização dos seus compromissos operacionais e contratuais, entrega os documentos de habilitação a 10 de fevereiro de 2026 e a caução a 19 de fevereiro de 2026.

Reunidas as condições para a celebração do contrato, verifica-se que a obra não gerou encargos em 2025, pelo que o valor do compromisso de 2025 transitou para 2026, conforme documento anexo.

Estando o prazo de execução da empreitada ficado em 210 dias, apresenta-se a nova repartição de encargos:

Ano 2026 – 1.257.030,22€ + IVA;

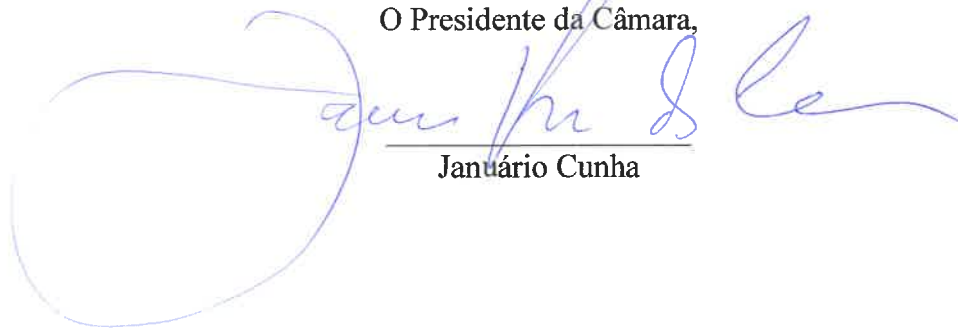
Face ao supra exposto deverá a Câmara Municipal aprovar esta repartição de encargos, em que a empreitada é executada, na íntegra, em 2026, bem como a alteração da cláusula sétima do contrato que deverá ter a seguinte redação:

-----**Sétima: Previsão orçamental**-----

Os trabalhos a que este contrato se refere estão incluídos no Plano Plurianual de Investimentos para o corrente ano devidamente aprovado pela Assembleia Municipal e encontra-se verba inscrita nas Grandes Opções do Plano, para o corrente ano (**número sequencial de compromisso 38147/2025**), com a seguinte classificação: Orgânica: zero dois; Económica: Agrupamento 07, Subagrupamento 03, Rubrica 03, Número 01, no valor de 1.257.030,22€ (um milhão duzentos e cinquenta e sete mil e trinta euros e vinte e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante global de 1.332.452,03€ (um milhão trezentos e trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e dois euros e três cêntimos);-----

Paços do Município, 20 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara,



Januário Cunha



MUNICÍPIO DA MURTOSA

[Handwritten signatures in blue ink]

INFORMAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO

Assunto: Proposta de aprovação do projeto e abertura de procedimento concursal da obra “Reabilitação e Requalificação do Cineteatro da Murtosa”

Fundamentação:

O edifício alvo de intervenção apresenta características histórico-arquitetónicas relevantes para o município e suas gentes e atualmente encontra-se sem qualquer utilização, no que concerne à sua utilização como sala de espetáculo, por se encontrar desatualizado face às novas exigências legais e por apresentar anomalias que carecem de resolução.

Atualmente o edifício encontra-se parcialmente afeto a outros usos (Junta de Freguesia, Sede dos escoteiros, etc.), com um programa funcional distinto do que se pretende e cujas características construtivas (paredes em adobe, estruturas em madeira, a adequação aos solos em que está implantado, etc.), se encontram desajustadas às novas necessidades em termos de conforto térmico, de isolamento acústico, de eficiência energética e de acessibilidades.

Face ao exposto, é pretensão do Município devolver, ao edificado em apreço, a sua utilização primordial - a Atividade Artística.

Neste sentido serão realizados um conjunto de trabalhos, que no caso do edificado existente (essencialmente vocacionado para o público) assentará na sua modernização e adaptação às exigências legais atualmente em vigor para salas de espetáculo de modo a proporcionar o seu uso-fruto em condições cómodas e seguras.

Complementarmente será construído um novo edificado, anexo ao atualmente existente, (vocacionado para os artistas) que permita dar resposta aos desafios futuros, designadamente a criação de bastidores que permitam a acomodação de artistas e técnicos, bem como a implementação de um espaço de ensaios e ainda áreas técnicas dedicados aos equipamentos necessários para o normal e atual funcionamento de uma sala de espetáculos (tratamento de ar, sistemas elétricos, sustentabilidade e eficiência energética, segurança, etc...).

Tedro Lopez

Propõe-se e informa-se:

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dada as especificidades dos trabalhos e que tenha a designação de **“Reabilitação e Requalificação do Cineteatro da Murtosa”**;

2. A abertura de procedimento cujo número interno da empreitada seja 211/13/125;

3. Que o código do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) seja:

Código CPV – 45453100 – 8 - Obras de Recuperação

4. Seja autorizado a abertura, pela Câmara Municipal, de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra **“Reabilitação e Requalificação do Cineteatro da Murtosa”**;

5. Que o preço base para a presente empreitada seja fixado em 2.652.491,70€ (dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e um euros e setenta cêntimos), acrescido IVA à taxa legal em vigor;

6. Que de acordo com o definido na alínea b) do n.º 19 do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (doravante apenas identificado pela sigla CCP) na sua atual redação, seja adotado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE – Jornal Oficial da União Europeia;

7. Que o prazo máximo de execução da obra seja 20 meses;

8. As preocupações ambientais são uma realidade crescente e neste sentido são inúmeras as iniciativas que visam a promoção da redução do impacto ambiental das construções. Destas iniciativas, que permitem, na concretização do que seja a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, o recurso a critérios ligados ao objeto do contrato público em questão, como sejam a qualidade, preço, valor técnico, características estéticas e funcionais, características ambientais, custo de utilização, rendibilidade, assistência técnica, etc. Todos estes fatores e subfatores encontram-se enumerados no artigo 75.º do CCP.

Porém, dada a subjetividade associada a todos estes fatores e no sentido de se prevenir discriminações injustificadas não serão considerados critérios ambientais, no entanto os trabalhos decorrerão em consonância com a legislação ambiental em vigor.

Assim sendo, nos termos e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP a adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para o Município da

Handwritten signatures and notes in blue ink, including the word "qualquer" and a large checkmark.

Murtosa, na modalidade de monofator, densificado pelo fator “Avaliação do preço enquanto único aspecto da execução do contrato a celebrar”.

9. Ao abrigo do n.º 8 do Decreto Lei nº 178/2006 de 5 de setembro, na atual redação conferida pelo Decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de junho, estima-se, que na presente empreitada, sejam incorporados pelo menos 5% de materiais reciclados.

10. A necessidade de fixação, no Programa do Procedimento/Convite, das circunstâncias em que o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo, bem como os critérios que foram tidos em consideração para essa fixação. Sendo eles:

- A fixação de um preço anormalmente baixo mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, no que se refere à experiência e capacidade dos meios humanos envolvidos na concretização da obra a executar e, bem assim, no cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros;
- A fixação de um preço anormalmente baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fabrico/produção;
- Com a indexação do preço anormalmente baixo, à média das propostas recionadas, nos moldes previstos no Programa do Procedimento/Convite, já não é possível aos concorrentes, em fase de concurso, antecipar a partir de que montante o valor da sua proposta passa a ser considerada como anormalmente baixa, circunstância que reduz a tendência para a apresentação de propostas artificialmente construídas;
- No que se refere à percentagem de 20% estipulada como redução a partir da qual é definido o preço anormalmente baixo, a mesma foi escolhida tendo em conta que, por norma, a margem (onde são incorporados custos de gestão, administração e sede, de risco e lucro das empresas) acrescentada ao preço de custo oscila entre os 20% e 30%;

11. A aprovação dos documentos instrutórios do procedimento, (documentos estes que se encontram em anexo) respetivamente:

- a) Projeto de execução;
- b) Programa de Procedimento;
- c) Caderno de encargos;
- d) Plano de Segurança e Saúde;

Handwritten signature in blue ink.

e) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;

12. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o júri responsável pela condução do procedimento, para a formação do contrato, seja constituído pelos seguintes elementos:

<u>Elementos Efetivos:</u>	
Presidente	Pedro Lopes
1º Vogal	Romana Rodrigues (*)
2º Vogal	Solange Pereira
<u>Elementos Suplentes:</u>	
1º Vogal	Leonor Farelo
2º Vogal	Eduarda Figueiredo

(*) O 1º vogal efetivo substituirá o presidente de júri na sua ausência.

13. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, sejam delegadas, no júri, todas as competências, com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP;

14. Encontrando-se em vigor a Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, foi, na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43.º do CCP;

Estamos perante uma obra cujo preço base é enquadrável na classe 5 de alvará pelo que o projeto de execução encontra-se abrangido pela obrigatoriedade de prévia revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração.

Atento à obrigatoriedade legal supra e à complexidade do projeto de execução foi, opção do executivo municipal adjudicar a referida revisão de projeto a entidade externa, designadamente “ TUU Building Design Management, Lda” (NIPC.: 513770267)

15. Entende-se que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no n.º 5 do artigo 43.º do CCP são dispensáveis, designadamente:

» Levantamentos e análise de base e de campo – O projeto em apreço foi desenvolvido sobre as plantas de arquitetura existentes e sobre o levantamento topográfico do terreno de implantação do edifício o qual faz parte das peças do procedimento;

» Estudo Geológico – Geotécnico – tendo em consideração a natureza e características dos trabalhos a desenvolver foi efetuado um estudo geológico – geotécnico a fim de aferir a capacidade resistente do solo;

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'C. Henrique' and other illegible marks.]

- » Estudos ambientais – A obra a levar a efeito não se encontra sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos na legislação respetiva;
- » Estudos de impacto social, económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – Não aplicável dada a natureza da obra;
- » Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros – Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros;
- » Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável – O PPGRCDD faz parte das peças do procedimento;

16. O preço base estabelecido para o presente procedimento no valor de 2.652.491,70€ (dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e um euros e setenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O preço base resulta do somatório da:

- i. estimativa orçamental apresentada pela equipa projetista, a qual reflete os preços médios praticados no mercado;
- ii. estimativa orçamental definida internamente para o tratamento e ou substituição de elementos de madeira da cobertura os quais, face ao hiato temporal, têm vindo a degradar-se com o tempo. Os referidos trabalhos não foram acautelados no projeto desenvolvido por entidade externa, pelo que, internamente optou-se por complementar o projeto.

Mais se informa que o preço base supra identificado tem enquadramento nas GOP's, no projeto 2/251 – 2016/10, Aç. 2 – Reabilitação e Requalificação do Cineteatro da Murtosa;

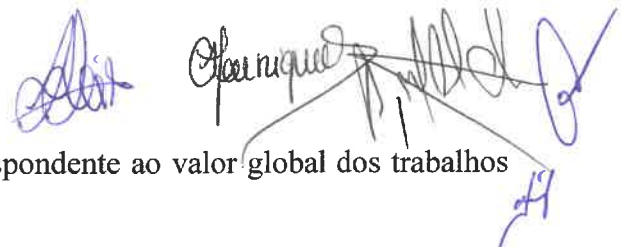
17. Tendo em consideração o prazo de execução, 20 meses, a obra será executada no triénio 2026, 2027 e 2028, perspetivando-se a seguinte repartição de encargos:

	Verba a Cabimentar	
	s/IVA	c/IVA
Ano 2026	735.845,00€	779.995,70€
Ano 2027	1.729.850,00€	1.833.641,00€
Ano 2028	186.796,70€	198.004,50€
Total	2.652.491,70€	2.811.641,20€

[Handwritten signature in blue ink.]

18. Os Alvarás a exigir são os seguintes:

- **10ª Subcategoria da 1ª Categoria**, da classe correspondente ao valor global dos trabalhos a realizar;
- **1ª Subcategoria da 1ª Categoria**, da classe correspondente ao valor global dos trabalhos considerados nos sub-artigos do artigo 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 do Cap. 3, do mapa de medições;
- **2ª Subcategoria da 1ª Categoria**; da classe correspondente ao valor global dos trabalhos considerados nos sub-artigos do artigo 3.7 do Cap. 3, do mapa de medições;
- **4ª Subcategoria da 1ª Categoria**, da classe correspondente ao valor global dos trabalhos considerados nos sub-artigos do artigo 2.4 e do artigo 2.7 e no artigo 2.8.2.1.1.1 do Cap. 2, do mapa de medições;
- **5ª Subcategoria da 1ª Categoria**, da classe correspondente ao valor global dos trabalhos considerados nos sub-artigos do artigo 2.3.1, nos artigos 2.8.1.1.1, 2.8.1.2.1, 2.8.2.2.1.1, 2.8.3, 2.8.4 e 2.8.5 e nos sub-artigos do artigo 2.11 do Cap. 2, do mapa de medições;
- **6ª Subcategoria da 1ª Categoria**, da classe correspondente ao valor global dos trabalhos considerados nos sub-artigos do artigo 2.9.1, 2.9.2 e 2.9.3 do Cap. 2, do mapa de medições;
- **7ª Subcategoria da 1ª Categoria**, da classe correspondente ao valor global dos trabalhos considerados nos sub-artigos do artigo 2.10 do Cap. 2, do mapa de medições;
- **8ª Subcategoria da 1ª Categoria**, da classe correspondente ao valor global dos trabalhos considerados no Cap. 4 e no Cap. 5 do mapa de medições;
- **9ª Subcategoria da 1ª Categoria**, da classe correspondente ao valor global dos trabalhos considerados nos artigos 2.5.1.1.1, 2.5.2.4.1, 2.5.2.5.1 e 2.5.3.2.1 do Cap. 2, do mapa de medições;
- **1ª Subcategoria da 4ª Categoria**, da classe correspondente ao valor global dos trabalhos considerados nos sub-artigos dos artigos 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8 e 6.11 no Cap. 6 do mapa de medições;
- **9ª Subcategoria da 4ª Categoria**, da classe correspondente ao valor global dos trabalhos considerados no Cap. 7 do mapa de medições;
- **10ª Subcategoria da 4ª Categoria**, da classe correspondente ao valor global dos trabalhos considerados nos sub-artigos dos artigos 6.9 e 6.10 do Cap.6 e no Cap. 9 do mapa de medições;

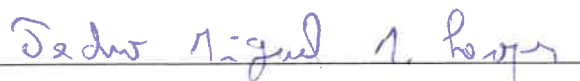
- 
- **12ª Subcategoria da 4ª Categoria**, da classe correspondente ao valor global dos trabalhos considerados no Cap. 8 do mapa de medições;
 - **1ª Subcategoria da 5ª Categoria**, da classe correspondente ao valor global dos trabalhos considerados nos artigos 3.1.1 e 3.1.2 do Cap. 3, do mapa de medições;
 - **2ª Subcategoria da 5ª Categoria**, da classe correspondente ao valor global dos trabalhos considerados nos sub-artigos do artigo 2.1 do Cap. 2, do mapa de medições;
 - **11ª Subcategoria da 5ª Categoria**, da classe correspondente ao valor global dos trabalhos considerados nos sub-artigos dos artigos 2.5.2.1, 2.5.2.2 e 2.5.2.3, no artigo 2.5.3.1.1 e nos sub-artigos do artigo 2.6 do Cap. 2 e no artigo 3.6.1 do Cap. 3, do mapa de medições.

19. A fórmula da revisão de preços será a **F07 – Reabilitação Profunda de Edifícios** referida no Despacho n.º 22637/2004 de 5 de novembro, publicado no D.R. n.º 260, II Série, de 5 de novembro de 2004 e no Despacho n.º 1592/2004, de 8 de janeiro, publicado no D.R. n.º 19, II Série, de 23 de janeiro de 2004, retificado pela retificação n.º 383/2004, de 25 de fevereiro, publicada no D.R. n.º 47, II Série.

20. Tendo em consideração a tipologia dos trabalhos inerentes à presente empreitada e à interligação entre eles, a contratação por lotes acarretaria inconvenientes para o município, nomeadamente dificuldades na gestão da empreitada, pois tratam-se de trabalhos que não podem ser separados nem executados autonomamente.

Face ao exposto e tendo em consideração que o preço base do presente procedimento ascende os 500.000€, conforme preconizado no n.º 2 do artigo 46.º-A, do CCP, a decisão deverá ser tomada no sentido de não contratar por lotes pelas razões anteriormente invocadas.

Murtosa, 24 de fevereiro de 2026



(Técnico Superior - Pedro Lopes)



Handwritten notes and signatures in blue ink:
- Top right: "12"
- Middle: "A reunião"
- Below: "A Dra. Ana Paula"
- Bottom right: "7/03"
- Far right: "ali"

**BOLSAS DE ESTUDO DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O ENSINO SUPERIOR - DELIBERAÇÃO DA
CÂMARA DE 22 DE JANEIRO DE 2026**

Exmo. Sr. Presidente,

Venho informar V/ Exa. de que, no momento da análise da proposta que foi remetida à reunião da Câmara Municipal de 22 de janeiro de 2026, por mero lapso técnico, só foi solicitado cabimento da últimas páginas da listagem da informação da Dra. Ana Paula, num total de 80.250€, correspondentes aos alunos cuja bolsa foi renovada, ficando a faltar o cabimento das novas bolsas, aos alunos plasmados na listagem das páginas 7 e 8 da informação, num total de 33.000€.

Assim, é apresentado o cabimento de 33.000€ para consolidar a atribuição das bolsas constantes da listagem supramencionada, devendo a Câmara Municipal deliberar a atribuição das novas bolsas aos alunos constantes da listagem supramencionada.

À consideração superior.

Murtosa, 03 de março de 2026

A Adjunta do Presidente,

Handwritten signature of Elisabete Soares

(Elisabete Soares)



PROPOSTA

Assunto: Abertura de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para ao Unidade de Planeamento, Ordenamento, Gestão Urbanística e Fiscalização – Licenciatura em Arquitetura

Considerando que:

- O mapa de pessoal do Município da Murtosa para o ano de 2026, aprovado em reunião ordinária da Assembleia Municipal de 30 de dezembro de 2025, por proposta da Câmara Municipal de 24 de dezembro do mesmo ano, alterado na reunião ordinária de Assembleia Municipal de 18 de fevereiro de 2026, por proposta da Câmara Municipal de 05 de fevereiro de 2026, prevê os postos de trabalho julgados necessários ao cumprimento das atividades de natureza permanente a desenvolver durante o presente ano;
- De acordo com o previsto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, pode a Câmara Municipal promover o recrutamento dos trabalhadores necessários para o preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da autarquia;
- No referido mapa de pessoal deste município está previsto um lugar de técnico superior, licenciado em Arquitetura, com inscrição na respetiva Ordem, que se encontram por preencher;
- É de relevante interesse público o recrutamento do posto de trabalho acima mencionado, verificando-se carência de recursos humanos nesta autarquia;
- Visa-se com este procedimento concursal assegurar as condições mínimas de funcionamento dos serviços, prevenindo potenciais impactos negativos para os munícipes, garantindo a operacionalidade dos serviços prestados pela autarquia, designadamente no domínio da Arquitetura;
- A referida carência configura necessidades permanentes de pessoal que justifica a autorização de abertura de um procedimento concursal para preenchimento do posto de trabalho vago, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
- As funções a desenvolver, inerentes à carreira/categoria, são as descritas no anexo a que se refere o artigo 88.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e as inerentes às atribuições do setor a que o posto de trabalho se encontra inserido, designadamente as referidas na descrição de funções constantes no mapa de pessoal supra referido;



MUNICÍPIO DA MURTOSA

CÂMARA MUNICIPAL

- A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, do artigo 81.º da LTFP;
- A Câmara Municipal da Murtosa encontra-se dispensada de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação ou de valorização profissional, conforme solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014;
- Também não existem reservas de recrutamento internas na Câmara Municipal da Murtosa que satisfaçam a necessidade de recrutamento em causa;
- O procedimento concursal a realizar deve, ao abrigo do princípio da boa administração consagrado no artigo 6.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente em obediência a critérios de eficiência, economicidade e celeridade, permitir a candidatura de candidatos com e sem vínculo de emprego público, conforme previsto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, e nos termos e limites constantes do mapa anual de recrutamentos autorizados a que se refere o n.º 6 e conforme o plano anual de recrutamentos, aprovado para o ano de 2026, sem previamente haver necessidade de abrir procedimento concursal ao abrigo do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;
- Não será dada qualquer prioridade aos candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido;
- Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da autarquia, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;
- Para além da previsão do posto de trabalho no mapa de pessoal em vigor, a despesa decorrente do presente procedimento concursal tem dotação orçamental no orçamento aprovado para 2026.

Dado o exposto, **PROPONHO**, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 e n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, que a Câmara Municipal delibere:

- **Autorizar a abertura de procedimento concursal comum** para a admissão de 1 (um) trabalhador, com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria/carreira de técnico superior



MUNICÍPIO DA MURTOSA
CÂMARA MUNICIPAL

(Licenciatura em Arquitetura com inscrição na Ordem), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal do Município da Murtosa, a afetar à Unidade de Planeamento, Ordenamento, Gestão Urbanística e Fiscalização, pertencente ao Departamento de Ordenamento e de Desenvolvimento Sustentável (DODS) da autarquia, com um prazo de apresentação de candidaturas, de 10 dias úteis.

Tipo de concurso: Procedimento Concursal comum para detentores e não detentores de relação jurídica de emprego público, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP e conforme Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2026, já identificado.

Categoria/Carreira: Técnico Superior (Licenciatura em Arquitetura com inscrição na Ordem), a afetar Unidade de Planeamento, Ordenamento, Gestão Urbanística e Fiscalização, pertencente ao Departamento de Ordenamento e de Desenvolvimento Sustentável (DODS)

Número de lugares a concurso: destina-se ao preenchimento de 1 lugar vago existente.

Modalidade de constituição da relação jurídica: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Caracterização do posto de trabalho:

- Funções consultivas, de estudo, de planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão;
- Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;
- Exercício de funções com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;
- Elaboração de pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do Município na área da Gestão Urbanística, nomeadamente, apreciação dos pedidos de promoção de operações urbanísticas; Análise dos projetos de arquitetura mediante a verificação da sua correta instrução;
- Participação na elaboração dos vários Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente Planos Municipais de Ordenamento do Território, incluindo na sua regulamentação e operacionalização;



MUNICÍPIO DA MURTOSA

CÂMARA MUNICIPAL

- Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores;
- Colaborar na elaboração e na implementação do Plano (GOP – Grandes Opções do Plano);
- Colaborar com as Obras Municipais na sua área de intervenção;
- Acompanhar a execução de obras de Infraestruturas e Obras de Urbanização;
- Colaborar com a fiscalização municipal na realização de vistorias, inspeções e ações de fiscalização;
- Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, deliberação ou decisão superior,

Prazo para apresentação de candidaturas: 10 dias úteis.

Validade do procedimento concursal e reserva de recrutamento: O procedimento concursal é válido para preenchimento do lugar posto a concurso. Se a lista de ordenação final homologada contiver um número de candidatos superior ao dos postos de trabalho a ocupar, será constituída reserva de recrutamento interna, pelo prazo de 18 meses, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 25.º da portaria 233/2022, de 09 de setembro.

Requisito Habilitacional: É exigida a titularidade de Licenciatura em Arquitetura, conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86º da Lei anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e respetiva inscrição válida na Ordem

Posicionamento Remuneratório: A remuneração será determinada com base no Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e conforme preceituado no artigo 38.º da Lei anexa à Lei 35/2014, de 20 de junho, sendo objeto de negociação com a entidade empregadora pública (Município da Murtosa), que terá lugar após o termo do procedimento concursal.

Posição remuneratória de referência: Técnico Superior, 1.ª posição – nível 16 – 1.499,15€.

Local de Trabalho: Área geográfica do Município da Murtosa.

Métodos de seleção: Nos termos do disposto no artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de Setembro, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

i) Candidatos sem vínculo ou com vínculo mas sem identidade funcional:

Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP)

CF= (PC x 100%)+ AP (Apto/Não Apto)



MUNICÍPIO DA MURTOSA
CÂMARA MUNICIPAL

ii) Candidatos com vínculo e com identidade funcional:

Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

CF= (AC x 50%)+ (EAC x 50%)

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, o presente aviso será publicitado:

- Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt);
- No DR, 2.ª série, por extrato;
- Na página eletrónica do Município da Murtosa (www.cm-murtosa.pt).

Composição do júri:

Presidente: Maria Eduarda Costa Quaresma de Figueiredo, Chefe da Unidade de Planeamento, Ordenamento, Gestão Urbanística e Fiscalização;

Vogais efetivos: Aurélio Augusto Moura de Oliveira e Rosa Maria Cirne de Almeida, ambos Técnicos Superiores;

Vogais suplentes: Solange Grave Dias da Silva Gomes Pereira e Maria Leonor Farelo Mendes da Silva, ambas Técnicas Superiores

O 1.º vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

À reunião de Câmara, para aprovação da abertura do referido recrutamento nos termos supra expendidos e de acordo com os fundamentos indicados e demais legislação aplicável.

Murtosa, 3 de março de 2026

O Presidente da Câmara

(Januário Vieira da Cunha)



MUNICÍPIO DA MURTOSA
CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten notes and signatures in blue ink:
14
6/05/2026
Ferreira
Câmara Municipal
Murtosa

PROPOSTA

Assunto: Abertura de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para o Serviço de Obras Municipais e Manutenção de Infraestruturas – Licenciatura em Engenharia Civil

Considerando que:

- O mapa de pessoal do Município da Murtosa para o ano de 2026, aprovado em reunião ordinária da Assembleia Municipal de 30 de dezembro de 2025, por proposta da Câmara Municipal de 24 de dezembro do mesmo ano, alterado na reunião ordinária de Assembleia Municipal de 18 de fevereiro de 2026, por proposta da Câmara Municipal de 05 de fevereiro de 2026, prevê os postos de trabalho julgados necessários ao cumprimento das atividades de natureza permanente a desenvolver durante o presente ano;
- De acordo com o previsto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, pode a Câmara Municipal promover o recrutamento dos trabalhadores necessários para o preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da autarquia;
- No referido mapa de pessoal deste município está previsto um lugar de técnico superior, licenciado em Engenharia Civil, com inscrição na respetiva Ordem, que se encontram por preencher;
- É de relevante interesse público o recrutamento do posto de trabalho acima mencionado, verificando-se carência de recursos humanos nesta autarquia;
- Visa-se com este procedimento concursal assegurar as condições mínimas de funcionamento dos serviços, prevenindo potenciais impactos negativos para os munícipes, garantindo a operacionalidade dos serviços prestados pela autarquia, designadamente no domínio da Engenharia Civil;
- A referida carência configura necessidades permanentes de pessoal que justifica a autorização de abertura de um procedimento concursal para preenchimento do posto de trabalho vago, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
- As funções a desenvolver, inerentes à carreira/categoria, são as descritas no anexo a que se refere o artigo 88.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e as inerentes às atribuições do setor a que o posto de trabalho se encontra inserido, designadamente as referidas na descrição de funções constantes no mapa de pessoal supra referido;



MUNICÍPIO DA MURTOSA

CÂMARA MUNICIPAL

- A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, do artigo 81.º da LTFP;
- A Câmara Municipal da Murtosa encontra-se dispensada de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação ou de valorização profissional, conforme solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014;
- Também não existem reservas de recrutamento internas na Câmara Municipal da Murtosa que satisfaçam a necessidade de recrutamento em causa;
- O procedimento concursal a realizar deve, ao abrigo do princípio da boa administração consagrado no artigo 6.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente em obediência a critérios de eficiência, economicidade e celeridade, permitir a candidatura de candidatos com e sem vínculo de emprego público, conforme previsto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, e nos termos e limites constantes do mapa anual de recrutamentos autorizados a que se refere o n.º 6 e conforme o plano anual de recrutamentos, aprovado para o ano de 2026, sem previamente haver necessidade de abrir procedimento concursal ao abrigo do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;
- Não será dada qualquer prioridade aos candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido;
- Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da autarquia, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;
- Para além da previsão do posto de trabalho no mapa de pessoal em vigor, a despesa decorrente do presente procedimento concursal tem dotação orçamental no orçamento aprovado para 2026.

Dado o exposto, **PROPONHO**, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 e n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, que a Câmara Municipal delibere:

- **Autorizar a abertura de procedimento concursal comum** para a admissão de 1 (um) trabalhador, com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria/carreira de técnico superior (Licenciatura em Engenharia Civil com inscrição na Ordem), na modalidade de contrato de trabalho em



MUNICÍPIO DA MURTOSA
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures in blue ink]

funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal do Município da Murtosa, a afetar ao Serviço de Obras Municipais e Manutenção de Infraestruturas, pertencente ao Departamento de Ordenamento e de Desenvolvimento Sustentável (DODS) da autarquia, com um prazo de apresentação de candidaturas, de 10 dias úteis.

Tipo de concurso: Procedimento Concursal comum para detentores e não detentores de relação jurídica de emprego público, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP e conforme Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2026, já identificado.

Categoria/Carreira: Técnico Superior (Licenciatura em Engenharia Civil com inscrição na Ordem), a afetar ao Serviço de Obras Municipais e Manutenção de Infraestruturas, pertencente ao Departamento de Ordenamento e de Desenvolvimento Sustentável (DODS)

Número de lugares a concurso: destina-se ao preenchimento de 1 lugar vago existente.

Modalidade de constituição da relação jurídica: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Caracterização do posto de trabalho:

- Funções consultivas, de estudo, de planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão;
- Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;
- Exercício de funções com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;
- Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores;
- Colaborar na elaboração e na implementação do Plano (GOP – Grandes Opções do Plano);
- Elaborar, sempre que possível, projetos de obras municipais, incluindo elaboração de mapas de medições e orçamentos, cadernos de encargos e programas de concurso para empreitadas e fiscalização da sua execução;
- Medir e verificar áreas de parcelas a vender, a ceder ou a adquirir pelo Município;
- Acompanhar a toponímia dos arruamentos existentes e propor superiormente a necessidade de atribuição de nova toponímia para os arruamentos projetados ou construídos;



MUNICÍPIO DA MURTOSA

CÂMARA MUNICIPAL

- Dar apoio na organização e acompanhamento de processos para a declaração de utilidade pública e expropriações;
- Acompanhar a execução de obras de Infraestruturas e Obras de Urbanização;
- Propor a criação, alteração ou atualização de regulamentação do trânsito e transportes;
- Calcular revisão de preços;
- Organização e acompanhamento de procedimentos de contratação pública (concessão de obras públicas, locação, aquisição de bens móveis, aquisição de serviços e empreitadas);
- Orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos das brigadas de conservação das estradas e caminhos municipais;
- Colaborar com a fiscalização municipal na realização de vistorias, inspeções e ações de fiscalização;
- Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, deliberação ou decisão superior,

Prazo para apresentação de candidaturas: 10 dias úteis.

Validade do procedimento concursal e reserva de recrutamento: O procedimento concursal é válido para preenchimento do lugar posto a concurso. Se a lista de ordenação final homologada contiver um número de candidatos superior ao dos postos de trabalho a ocupar, será constituída reserva de recrutamento interna, pelo prazo de 18 meses, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 25.º da portaria 233/2022, de 09 de setembro.

Requisito Habilitacional: É exigida a titularidade de Licenciatura em Engenharia Civil, conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86º da Lei anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e respetiva inscrição válida na Ordem

Posicionamento Remuneratório: A remuneração será determinada com base no Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e conforme preceituado no artigo 38.º da Lei anexa à Lei 35/2014, de 20 de junho, sendo objeto de negociação com a entidade empregadora pública (Município da Murtosa), que terá lugar após o termo do procedimento concursal.

Posição remuneratória de referência: Técnico Superior, 1.ª posição – nível 16 – 1499,15€.

Local de Trabalho: Área geográfica do Município da Murtosa.

Métodos de seleção: Nos termos do disposto no artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de Setembro, serão adotados os seguintes métodos de seleção:



MUNICÍPIO DA MURTOSA
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

i) Candidatos sem vínculo ou com vínculo mas sem identidade funcional:

Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP)

CF= (PC x 100%)+ AP (Apto/Não Apto)

ii) Candidatos com vínculo e com identidade funcional:

Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

CF= (AC x 50%)+ (EAC x 50%)

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, o presente aviso será publicitado:

- Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt);
- No DR, 2.ª série, por extrato;
- Na página eletrónica do Município da Murtosa (www.cm-murtosa.pt).

Composição do júri:

Presidente: Pedro Miguel Mendonça Lopes, Técnico Superior;

Vogais efetivos: Solange Grave Dias da Silva Gomes Pereira e Rosa Maria Cirne de Almeida, ambas Técnicas Superiores;

Vogais suplentes: Maria Leonor Farelo Mendes da Silva e Romana Margarida Silva Costa Oliveira Rodrigues, ambas Técnicas Superiores

O 1.º vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

À reunião de Câmara, para aprovação da abertura do referido recrutamento nos termos supra expendidos e de acordo com os fundamentos indicados e demais legislação aplicável.

Murtosa, 3 de março de 2026

O Presidente da Câmara

[Handwritten signature of Januário Vieira da Cunha]
(Januário Vieira da Cunha)



Município da Murtosa

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Sérgio Domingos de Oliveira da Silva' and the number '15']

Ex.mo. Sr.

Presidente da Junta de Freguesia da Murtosa

Sérgio Domingos de Oliveira da Silva

Assunto: Atribuição de Toponímia

Ex.mo Presidente da JF da Murtosa, Sérgio Domingos de Oliveira da Silva, na esteira da alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente Junta de Freguesia.

Assim sendo, em conformidade com as démarches anteriormente estabelecidas e em face ao supra exposta, solicito que a Junta de Freguesia da Murtosa que V/Ex. superiormente preside, se digne emitir parecer positivo e formal (indo de encontro à v/sugestão) relativo à intenção de atribuição do topónimo “**Beco David Timóteo**”, ao beco sito na confluência com a Rua D. Dinis, conforme imagem da planta de localização do arruamento / beco que se anexa.



Na expectativa da sua resposta, endereço-lhe os meus melhores cumprimentos.
Ao dispor,

[Handwritten signature in blue ink]

Murtosa, 02 de março de 2026

[Handwritten signature in blue ink]

(Januário Vieira da Cunha)
Presidente da Câmara Municipal



JUNTA DE FREGUESIA DA MURTOSA
CONCELHO DA MURTOSA

Handwritten signatures in blue ink, including one that appears to say 'Henriques'.

Exmo. Presidente da Câmara Municipal da Murtosa

Praça do Município, nº 1

3870-101 Murtosa

Murtosa, 02 de março 2026

Assunto: Parecer – Atribuição do Topónimo “Beco David Timóteo”

Exmo, Senhor,

Na sequência do solicitado no V/ofício datado de 02/03/2026, informa-se que o Executivo da Junta de Freguesia da Murtosa reuniu no passado dia 27 de fevereiro de 2026, tendo apreciado o assunto relativo à atribuição do topónimo “Beco David Timóteo”, ao beco sito na confluência com a Rua D. Dinis.

Após análise, deliberou o Executivo não ver qualquer inconveniente na atribuição do referido nome ao mencionado arruamento, indo ao encontro da sugestão apresentada pela Junta de Freguesia da Murtosa, emitindo, assim parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta,

Handwritten signature of Sérgio Domingo Oliveira Silva.

(Sérgio Domingo Oliveira Silva)



JUNTA DE FREGUESIA DA MURTOSA
CONCELHO DA MURTOSA

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Ferreira' and 'Amador']

PARECER 01/2026

Atribuição de Topónimo

Na sequência da proposta apresentada pela Câmara Municipal, após sugestão apresentada pela Junta de Freguesia da Murtosa, foi submetida à apreciação do Executivo da Junta de Freguesia da Murtosa a atribuição do topónimo “**Beco David Timóteo**” ao beco sito na confluência com a Rua D. Dinis.

O Executivo, reunido em 27 de fevereiro de 2026, após análise da referida proposta, considera não existir qualquer inconveniente na atribuição do mencionado topónimo.

Assim, delibera emitir **parecer favorável** à atribuição do nome “**Beco David Timóteo**” ao referido arruamento.

Murtosa, 27 de fevereiro de 2026

O Executivo da Junta de Freguesia da Murtosa

O Presidente da Junta,

Sérgio Duarte Silva

A Secretária,

Joana Duarte Valente

O Tesoureiro,

António Jorge Vieira Amador

David de Jesus da Silva nasceu a 13 de Abril de 1922, no Outeiro da Maceda, Freguesia e Concelho da Murtosa .

Foi Moliceiro durante alguns anos.

Depois adquiriu um estabelecimento comercial de mercearia e vinhos, uma LOJA, actividade que desenvolveu durante décadas .Fino no trato, condescendente e solidário, grangeou um vasta clientela , tornando-se conhecido , amistosamente, como o Senhor, o “Ti David da Loja”.

Contraiu matrimónio com Maria do Carmo da Silva, rapariga do “Canto”, que lhe viria a dar uma prole larga. Foram doze filhos .

O “Ti David da Loja” era um homem activo,humilde ,com um coração de filigrana dourada,respeitador e respeitado ,compreensivo e tolerante, porque ganhou, com naturalidade o nome de «o pai dos pobres ».

O seu “rol” era paciente, esperando ,às vezes meses, pelo pagamento dos,extensos,fiados,de jeito a que o pão não faltasse na mesa dos clientes relapsos .

Ajudava o povo em múltiplas situações do dia a dia, em tarefas tão comeseinhas, quanto necessárias,tais como a administração das tomas e dosagens dos medicamentos – a grande maioria do “povo” não sabia ler nem escrever -,na leitura das cartas do correio, e no preenchimento de documentos, os formulários como hoje se diz .Mas não ficava por aqui o contributo generoso do “Ti David”,chegando ao verdadeiro serviço público de ouvir e acompanhar pela Rádio a forma como corriam as safras dos navios do Bacalhau, para depois informar as esposas e as famílias ansiosas por saber novas dos seus embarcados. Escusado será dizer que naquela época “o” Rádio era aparelho sofisticado e raro nas casas humildes do Canto .

Era um líder nato o “Ti David da Loja”,sempre à prôa das iniciativas quer locais, quer ligadas á Igreja .

Mas a acção do Senhor David Timóteo não se confinava aos limites do seu Canto, não vivia fechado no rectângulo territorial, ia mais além , sempre atento aos anseios e às aspirações da Murtosa .

Em 1975 , com o Padre António Morais, foi um dos 12 fundadores da ASSOCIAÇÃO DE SOCORRISTAS DA MURTOSA, germén, pouco depois da ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MURTOSA ´.

Em 03 de Janeiro de 1980 emigrou para o Canadá. Bem podia ter ficado pela Murtosa, mas com o pensamento, mais uma vez desprendido, de assegurar o melhor futuro par os seu filhos, lá debandou para o outro lado do mar da Torreira .

No Canadá trabalhou no”Swiss Chalet”, uma Restaurante familiar de serviço à mesa e take-out, muito popular por aquelas paragens .

Longe da Murtosa, vivia sempre ansioso por retornar ao seu Canto, que sempre visitava pelo quente do Verão .

Depois de uma vida longa, perene,afectuosa e solidária, veio a falecer,serenamente,no dia 22 de Setembro de 2015.

O caminho para a sua derradeira e eterna morada, no Cemitério dos Pocinhos, teve a companhia de inúmeros amigos . Outra coisa não fez o “Ti David da Loja a vida toda, ganhar Amigos !